



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 290-A, DE 2000

(Do Sr. Luiz Antonio Fleury e outros)

Dá nova redação aos art. 49, 50 e 58 da Constituição Federal, regulando a convocação de Ministros de Estado, titular de órgão vinculado à Presidência da República, dirigentes da administração direta, indireta, de entidade reguladora ou de serviço público pelo Congresso Nacional; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela inadmissibilidade desta, e pela admissibilidade das de nºs 318/00, 471/01, 287/04, 302/08, 371/09, 104/11, 409/14, 26/15, 62/15, 88/15, 262/16, 114/19, 250/13, 219/19, e 35/15, apensadas (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Propostas apensadas: 318/00, 471/01, 287/04, 302/08, 371/09, 104/11, 250/13, 409/14, 26/15, 35/15, 62/15, 88/15, 262/16, 114/19 e 219/19

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 290, DE 2000 (Do Sr. Luiz Antonio Fleury e outros)

Dá nova redação aos art. 49, 50 e 58 da Constituição Federal, regulando a convocação de Ministros de Estado, titular de órgão vinculado à Presidência da República, dirigentes da administração direta, indireta, de entidade reguladora ou de serviço público pelo Congresso Nacional.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 49, 50 e 58 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 (NR)

Parágrafo único: As agências reguladoras de serviços públicos são vinculadas diretamente ao Congresso Nacional, a quem prestarão contas de suas atividades anualmente, e, sempre que requisitadas, às comissões temáticas dos Casas Legislativas.

XVIII – aprovar, por maioria simples e por voto secreto, a exoneração de dirigente de entidade reguladora de serviço público antes do término de seu mandato, assegurada ampla defesa, na forma do regimento interno.

2

Art. 50 A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado, titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, dirigente de órgão da administração direta ou indireta, de fundação pública ou de fundo de pensão de entidade pública, paraestatal ou sociedade de economia mista, ou de entidade reguladora de atividade econômica ou de serviço público explorado mediante autorização, concessão ou permissão sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (NR)

§ 3º A convocação de que trata este artigo aplica-se a dirigentes de empresa concessionária de serviço público, caso em que a ausência injustificada implicará em crime de desobediência.

Art. 58 (NR)
§ 2º

III – convocar Ministro de Estado, titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, dirigente de órgão integrante da administração direta ou indireta, de fundação pública ou de fundo de pensão de entidade pública, paraestatal ou sociedade de economia mista, ou de entidade reguladora de atividade econômica ou de serviço público mediante autorização, concessão ou permissão, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições; (NR)

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridades e entidades públicas ou empresas concessionárias de serviço público; (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais funções do Congresso Nacional é a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (art. 49, X, da C. F.).

Coerente com essa regra, o *caput* do art. 50 possibilita que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou quaisquer das comissões destas Casas Legislativas convoque Ministro ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de crime de responsabilidade, se a ausência se der sem causa justificada.

O crescente processo de descentralização da administração pública, com a criação de diversas secretarias e agências reguladoras de atividades econômicas e de serviços públicos objeto de autorização, concessão ou permissão, até há pouco explorados diretamente pelo Estado, tornou necessário ampliar o rol das autoridades previstas no *caput* do art. 50 da Constituição Federal, a fim de tornar mais eficaz a ação fiscalizadora do Poder Legislativo.

Tais agências, embora estejam incluídas no Poder Executivo, melhor ficariam disciplinadas sob a autoridade do Congresso Nacional, a quem cabe, em nome do Povo Brasileiro, a fiscalização de atos do Poder Executivo. Subordinar as agências reguladoras ao Congresso Nacional, de um lado as fortalece, já que os instrumentos do Poder Legislativo, como CPI e outros, estarão à sua disposição, de outro, lhes dará maior independência em relação ao Executivo, ao mesmo tempo em que lhes assegurará mais acesso por parte da população e maior transparência.

A presente proposta visa, em última análise, adequar o texto constitucional às inovações que estão a desenhar uma nova estrutura administrativa para o Brasil. São inovações inscritas nos arts. 21, XI e 177, § 2º, III, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 8 e 9, de 1995.

Nesse sentido, se a Constituição Federal permite a convocação de Ministro, é um contra-senso não admití-la em relação a dirigentes de entidade a ele subordinada, quando essa entidade se dedique a atividades econômicas essenciais à vida do País e seja dotada de autonomia tal que sua vinculação a Ministério é meramente formal. Justifica-se nesses casos, a nosso ver, o comparecimento pessoal das autoridades administrativas enumeradas na proposição perante o Congresso Nacional, nos moldes e para a finalidade já previstos no *caput* do art. 50 em relação aos Ministros de Estado.

A proposta pretende, ainda, estender a possibilidade de convocação a dirigente de empresa concessionária de serviço público. Vale lembrar, para a justificar a medida, que, como agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, os atos ilegais ou abusivos desses agentes já são passíveis de mandado de segurança (art. 5º, LXIX, da C. F.). Entretanto, como tais agentes não estão sujeitos a crime de responsabilidade, que atinge somente autoridades públicas, achamos por bem fixar como crime de desobediência a sanção resultante da ausência à convocação do Poder Legislativo sem justificativa adequada.

4

Com essas considerações, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para aprovação desta iniciativa.

03 outubro
Sala das Sessões, em ~~12~~ de Setembro de 2000.


Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
PTB-SP

SGM - SECAP (7503)

04/10/00 17:07:48

Conferência de Assinaturas

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: LUIZ ANTONIO FLEURY E OUTROS

Data de Apresentação: 03/10/00

Ementa: Dá nova redação aos art. 49, 50 e 58 da Constituição Federal, regulando a convocação de Ministros de Estado, titular de órgão vinculado à Presidência da República, dirigentes da administração direta, indireta, de entidade reguladora ou de serviço público pelo Congresso Nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	198
Não Conferem	003
Licenciados	003
Repetidas	013
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1 ADÃO PRETTO	PT	RS
2 AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
3 AIRTON DIPP	PDT	RS
4 ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5 ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
6 ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ

7	ALDO REBELO	PCdoB	SP
8	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
9	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
10	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
11	ANTONIO-CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
12	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
13	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
14	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
15	ANTÔNIO PALOCCI	PT	SP
16	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
17	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
18	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
19	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
20	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	BABÁ	PT	PA
23	CARLITO MERSS	PT	SC
24	CARLOS BATATA	PSDB	PE
25	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
26	CARLOS SANTANA	PT	RJ
27	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
28	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE
29	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
30	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
31	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
32	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
33	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
36	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
37	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
38	DARCI COELHO	PFL	TO
39	DE VELASCO	PSL	SP
40	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
41	DJALMA PAES	PSB	PE
42	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
43	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
44	DR. HÉLIO	PDT	SP
45	DR. ROSINHA	PT	PR
46	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
47	EBER SILVA	PDT	RJ
48	EDINHO BEZ	PMDB	SC
49	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
50	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
51	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG

52	EDUARDO JORGE	PT	SP
53	EDUARDO PAES	PTB	RJ
54	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
55	ELISEU RESENDE	PFL	MG
56	ESTHER GROSSI	PT	RS
57	EULER RIBEIRO	PFL	AM
58	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
59	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
60	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
61	FERNANDO FERRO	PT	PE
62	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
63	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
64	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
65	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
66	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
67	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
68	FRANCISCO SOUSA	PDT	MA
69	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
70	GERALDO MAGELA	PT	DF
71	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
72	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
73	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
74	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
75	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
76	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
77	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
78	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
79	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
80	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
81	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
82	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
83	IARA BERNARDI	PT	SP
84	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
85	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
86	IGOR AVELINO	PMDB	TO
87	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
88	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
89	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
90	JAIME MARTINS	PFL	MG
91	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
92	JOÃO CALDAS	PL	AL
93	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
94	JOÃO COSER	PT	ES
95	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
96	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI

97	JOÃO MATOS	PMDB	SC
98	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
99	JOÃO TOTA	PPB	AC
100	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
101	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
102	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
103	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
104	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
105	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
106	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
107	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
108	JOSÉ MACHADO	PT	SP
109	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
110	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
111	JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO	PDT	SP
112	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
113	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
114	JUQUINHA	PSDB	GO
115	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
116	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
117	LEUR LOMANTO	PFL	BA
118	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
119	LUCI CHOINACKI	PT	SC
120	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
121	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
122	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
123	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
124	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
125	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
126	MAGNO MALTA	PTB	ES
127	MARCELO DÉDA	PT	SE
128	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
129	MÁRCIO MATOS	S.PART.	PR
130	MARCOS CINTRA	PL	SP
131	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
132	MILTON MONTI	PMDB	SP
133	MILTON TEMER	PT	RJ
134	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
135	MORONI TORGAN	PFL	CE
136	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
137	MUSSA DEMES	PFL	PI
138	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
139	NELO RODOLFO	PMDB	SP
140	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
141	NELSON PELLEGRINO	PT	BA

142	NEUTON LIMA	PFL	SP
143	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
144	NILSON MOURÃO	PT	AC
145	NILSON PINTO	PSDB	PA
146	NILTON BAIANO	PPB	ES
147	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
148	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
149	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
150	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
151	PAES LANDIM	PFL	PI
152	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
153	PAÚLO BRAGA	PFL	BA
154	PAULO JOSÉ GOUVÉA	PL	RS
155	PAÚLO KOBAYASHI	PSDB	SP
156	PAULO PAIM	PT	RS
157	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
158	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
159	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
160	PEDRO VALADARES	PSB	SE
161	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
162	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
163	RENATO SILVA	PSDB	PR
164	RICARDO BARROS	PPB	PR
165	RICARDO IZAR	PMDB	SP
166	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
167	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
168	ROBERTO BRANT	PFL	MG
169	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
170	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
171	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
172	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
173	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
174	RUBENS FURLAN	PPS	SP
175	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
176	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
177	SAULO COELHO	PSDB	MG
178	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
179	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
180	SERAFIM VENZON	PDT	SC
181	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
182	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
183	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
184	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
185	SÍLAS BRASILEIRO	PMDB	MG
186	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE

187	VADÃO GOMES	PPB	SP
188	VANESSA GRAZIOTIN	PCdoB	AM
189	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
190	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
191	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
192	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
193	WALTER PINHEIRO	PT	BA
194	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
195	WELLINGTON DIAS	PT	PI
196	WILSON BRAGA	PFL	PB
197	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
198	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	CUNHA BUENO	PPB	SP
2	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
3	JOSÉ MAGALHÃES	PMDB	MT

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
2	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
3	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC

Assinaturas Repetidas

1	AIRTON DIPP	PDT	RS
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ANTÔNIO JORGE	PTB	TÓ
4	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
5	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
6	FERNANDO FERRO	PT	PE
7	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
8	JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO	PDT	SP
9	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
10	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
11	NEUTON LIMA	PFL	SP
12	PAULO PAIM	PT	RS
13	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP

10

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições



Ofício n.º 200 / 2000

Brasília, 4 de outubro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY E OUTROS¹, que "Dá nova redação aos art. 49, 50 e 58 da Constituição Federal, regulando a convocação de Ministros de Estado, titular de orgão vinculado à Presidência da República, dirigentes da administração direta, indireta, de entidade reguladora ou de serviço público pelo Congresso Nacional" contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

198 assinaturas confirmadas;
 003 assinaturas não confirmadas;
 003 deputados licenciados;
 013 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
 Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
 Secretário-Geral da Mesa
 NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI



**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO II
DA UNIÃO**

Art. 21. Compete à União:

- I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- II - declarar a guerra e celebrar a paz;
- III - assegurar a defesa nacional;

12

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais:

* *Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

* *Alinea "a" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

* Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

* Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos, em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

* *Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998.*

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

* *Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998.*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

* Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no "caput" deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994

Seção III Da Câmara dos Deputados

16

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

* *Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Seção VII Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituidas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

18

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos do País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei.

* § 1º com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União.

§ 2º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.

* Primitivo § 2º passado para § 3º pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995

.....
.....

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 8

ALTERA O INCISO XI E ALÍNEA “A” DO INCISO XII DO ART. 21 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XI e alínea “a” do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete a União:

.....

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

.....

20

Art. 2º É vedada a adoção de medida provisória para regulamentar o disposto no inciso XI do art. 21 com a redação dada por esta emenda constitucional.

Brasília, 15 de agosto de 1995

Mesa da Câmara dos Deputados
 Deputado Luís Eduardo - Presidente
 Deputado Ronaldo Perim - 1º Vice-Presidente
 Deputado Beto Mansur - 2º Vice-Presidente
 Deputado Wilson Campos - 1º Secretário
 Deputado Leopoldo Bessone - 2º Secretário
 Deputado Benedito Domingos - 3º Secretário
 Deputado João Henrique - 4º Secretário
 Mesa do Senado Federal
 Senador José Sarney - Presidente
 Senador Teotônio Vilela Filho - 1º Vice-Presidente
 Senador Júlio Campos - 2º Vice-Presidente
 Senador Odacir Soares - 1º Secretário
 Senador Renan Calheiros - 2º Secretário
 Senador Levy Dias - 3º Secretário
 Senador Ernandes Amorim - 4º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 9

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 177 DA
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERANDO
 E INSERINDO PARÁGRAFOS

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177.....

.....
 § 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei."

Art. 2º Inclua-se um parágrafo, a ser enumerado como § 2º com a redação seguinte, passando o atual § 2º para § 3º, no art. 177 da Constituição Federal:

"Art. 177.....

.....
 § 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União."

Art. 3º É vedada a edição de medida provisória para a regulamentação da matéria prevista nos incisos I a IV e dos §§ 1º e 2º do art. 177 da Constituição Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1995

Mesa da Câmara dos Deputados
 Deputado Luís Eduardo - Presidente

22

Deputado Ronaldo Perim - 1º Vice-Presidente
Deputado Beto Mansur - 2º Vice-Presidente
Deputado Wilson Campos - 1º Secretário
Deputado Leopoldo Bessone - 2º Secretário
Deputado Benedito Domingos - 3º Secretário
Deputado João Henrique - 4º Secretário

Mesa do Senado Federal
Senador José Sarney - Presidente
Senador Teotônio Vilela Filho - 1º Vice-Presidente
Senador Júlio Campos - 2º Vice-Presidente
Senador Odacir Soares - 1º Secretário
Senador Renan Calheiros - 2º Secretário
Senador Levy Dias - 3º Secretário
Senador Ermândes Amorim - 4º Secretário

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 318, DE 2000

(Do Sr. Mário Assad Júnior e outros)

Altera o inciso III do § 2º do art. 58 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 290, DE 2000)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do § 2º do art. 58 da Constituição Federal passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 58.

§ 1º

§ 2º

I -

II -

III – convocar Ministros de Estado, titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, dirigentes de entidades da administração indireta e fundacional, de empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatórias de serviços públicos para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições."
(NR)

2

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do inciso III do § 2º do art. 58 da Carta Magna necessita de nova formulação, de modo a tornar o dispositivo mencionado mais abrangente. Com efeito, a atual formulação tem-se revelado muito estreita a ponto de inibir a atividade fiscalizadora das comissões permanentes. Ora, como se sabe, por força da atual Constituição, uma das funções mais proeminentes do Parlamento é o controle externo das atividades do Poder Executivo.

A prática mostra-nos que nem sempre a convocação de Ministros de Estado resolve dúvidas pertinentes às questões analisadas pelas Comissões. É preciso muita vez convocar dirigentes de autarquias e de fundações, públicas ou privadas, criadas pelo Estado, ou mesmo convocar dirigentes de empresas que prestem serviços públicos por autorização, permissão ou concessão. Quando isso acontece, o Parlamento nada pode fazer, devido a ausência de dispositivo constitucional que tome possível tais convocações.

O escopo da presente proposta de emenda à Constituição não é outro senão resolver esse problema. Eis por que contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000.


Deputado MÁRIO ASSAD JUNIOR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

01/02/01 18:43:51

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: MÁRIO ASSAD JÚNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 14/12/00

Ementa: Altera o inciso III do § 2º do art. 58 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	002
Licenciados	002
Repetidas	001
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AIRTON DIPP	PDT	RS
5	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
6	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
7	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
10	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
11	ALMIR SÁ	PPB	RR
12	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
15	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
16	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
17	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
18	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
19	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
20	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
21	ARNON BEZERRA	PSDB	CE

22	ARY KARA	PPB	SP
23	ÁTILA LINS	PFL	AM
24	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
25	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
26	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
27	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
28	BISPO WANDERVAL	PL	SP
29	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
30	CARLOS ALBERTO ROSADO	PFL	RN
31	CARLOS BATATA	PSDB	PE
32	CELSO GIGLIO	PTB	SP
33	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
34	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
35	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
36	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
37	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
38	COSTA FERREIRA	PFL	MA
39	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
40	DE VELASCO	PSL	SP
41	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
42	DR. HÉLIO	PDT	SP
43	DR. ROSINHA	PT	PR
44	EBER SILVA	PDT	RJ
45	EDÓMAR MOREIRA	PPB	MG
46	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
47	EDUARDO PAES	PTB	RJ
48	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
49	ELISEU MOURA	PPB	MA
50	ELISEU RESENDE	PFL	MG
51	EULER RIBEIRO	PFL	AM
52	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
53	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
54	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
55	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
56	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
57	GERALDO MAGELA	PT	DF
58	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
59	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
60	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
61	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
62	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
63	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
64	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
65	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
66	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ

67	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
68	IRIS SIMÕES	PTB	PR
69	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
70	JAQUES WAGNER	PT	BA
71	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
72	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
73	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
74	JOÃO TOTA	PPB	AC
75	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
76	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
77	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
78	JORGE BITTAR	PT	RJ
79	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
80	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
81	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
82	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
83	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
84	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
85	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
86	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
87	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
88	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
89	JUQUINHA	PSDB	GO
90	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
91	LEUR LOMANTO	PMDB	BA
92	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
93	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
94	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
95	LUIS BARBOSA	PFL	RR
96	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
97	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
98	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
99	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
100	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
101	MÁRCIO MATOS	PTB	PR
102	MARCOS CINTRA	PFL	SP
103	MARCOS DE JESUS	PL	PE
104	MARCOS ROLIM	PT	RS
105	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
106	MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PFL	MG
107	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
108	MAX ROSENMAN	PSDB	PR
109	MEDEIROS	S.PART.	SP
110	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
111	MILTON MONTI	PMDB	SP

112	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
113	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
114	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
115	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
116	NELSON MEURER	PPB	PR
117	NEUTON LIMA	PFL	SP
118	NILSON PINTO	PSDB	PA
119	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
120	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
121	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
122	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
123	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
124	OSVALDO REIS	PMDB	TO
125	PADRE ROQUE	PT	PR
126	PAES LANDIM	PFL	PI
127	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
128	PAULO GOUVÉA	PFL	SC
129	PAULO JOSÉ GOUVÉA	PL	RS
130	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
131	PAULO LIMA	PMDB	SP
132	PAULO MOURÃO	PSDB	TO
133	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
134	PAULO PAIM	PT	RS
135	PAULO ROCHA	PT	PA
136	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
137	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
138	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
139	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
140	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
141	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
142	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
143	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
144	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
145	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
146	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
147	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
148	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
149	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
150	RUBENS BUENO	PPS	PR
151	RUBENS FURLAN	PPS	SP
152	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
153	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
154	SANTOS FILHO	PFL	PR
155	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
156	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
157	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE

158	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
159	SILAS CÂMARA	PTB	AM
160	SÍLVIO TORRES	PSDB	SP
161	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
162	TELMO KIRST	PPB	RS
163	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
164	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
165	VADÃO GOMES	PPB	SP
166	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
167	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
168	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
169	WELLINGTON DIAS	PT	PI
170	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
171	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
172	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
2	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	DARCI COELHO	PFL	TO
2	FRANCISCO SOUSA	PDT	MA

Assinaturas Repetidas

1	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
---	------------	------	----

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 12 / 2001

Brasília, 1 de fevereiro de 2001.

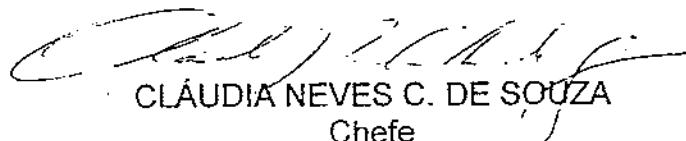
Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR E OUTROS, que

"Altera o inciso III do § 2º do art. 58 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas confirmadas;
002 assinaturas não confirmadas;
002 deputados licenciados;
001 assinatura repetida.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

Seção VII Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 471, DE 2001 (Do Sr. Jaime Martins e outros)

Dá nova redação aos arts. 50 e 58 da Constituição Federal, ampliando os casos de convocação de autoridades pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal, ou por suas comissões.

() (APENSE-SE AO PEC-290/2000.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 50 e 58 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado, titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República ou dirigente de agência reguladora cuja nomeação esteja sujeita a aprovação prévia pelo Senado Federal para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

....." (NR)

"Art. 58.

§ 2º

31432

GER 3.17.23.004-2 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



III – convocar Ministro de Estado, titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República ou dirigente de agência reguladora cuja nomeação esteja sujeita a aprovação prévia pelo Senado Federal para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição das agências reguladoras pode ser apontada como um dos principais marcos da modernização da administração pública brasileira empreendida nos últimos anos. A criação de tais entidades, em especial aquelas competentes para regulamentar e fiscalizar a prestação de serviços públicos explorados pela iniciativa privada mediante concessão, foi concebida para permitir que a privatização de empresas estatais fosse levada a cabo sem que o Estado perdesse sua capacidade de planejar e assegurar a prestação de serviços públicos essenciais.

As leis que foram aprovadas pelo Congresso Nacional dotaram as agências de apreciáveis poderes e de inusitada autonomia para exercê-los. Além da prática de atos administrativos típicos, como outorgas de concessões, autorizações e licenças, e do exercício de poder de polícia em relação às atividades sujeitas à sua fiscalização, essas agências receberam competências reguladoras significativas, manifestadas na edição de inúmeras resoluções e normas técnicas. A lei dotou-as de autonomia administrativa e financeira, garantindo-lhes também independência política para o exercício de suas funções, na medida em que seus dirigentes são escolhidos para exercício de mandato a termo, sendo insuscetíveis de exoneração imotivada.

A amplitude de jurisdição das agências, a eficácia de meios de que dispõem e a autonomia de ação que lhes é assegurada justificam, em

 31432

GER 3.17.23.004-2 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



contrapartida, sejam elas sujeitas a rigoroso controle externo por parte do Congresso Nacional. Nesse sentido, não basta que as Casas Legislativas possam convocar o titular da pasta ministerial a que se vincula cada agência: em decorrência da autonomia de gestão, a responsabilidade pelos êxitos ou fracassos da agência deve ser atribuída a seus dirigentes e não ao Ministro.

Essa e outras questões referentes ao controle externo das agências reguladoras foram oportunamente levantadas em artigo recentemente publicado, de autoria de Consultor Legislativo desta Casa. Acredito que deva merecer acolhida a proposta, por ele defendida, de ampliação do espectro de autoridades sujeitas à convocação pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou por suas respectivas comissões, para permitir sejam igualmente chamados ao Parlamento os dirigentes de agências reguladoras.

De fato, sendo o Legislativo co-responsável pela nomeação dessas autoridades, cuja escolha é sujeita a aprovação prévia pelo Senado Federal, é plenamente justificável a possibilidade de convocação das mesmas, para que prestem contas da missão que lhes foi confiada.

Assim, ao apresentar esta proposta de emenda à Constituição, entendemos estar conferindo ao Congresso Nacional instrumento indispensável para o pleno exercício de seus poderes, razão pela qual confiamos no decidido apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2001.

Deputado Jaime Martins

31432

GER 3.17.23.004-2 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS	
SGM - SECAP (7503)	Conferência de Assinaturas
18/12/01 16:24:47	Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JAIME MARTINS E OUTROS

Data de Apresentação: 12/12/01

Ementa: Dá nova redação aos arts. 50 e 58 da Constituição Federal, ampliando os casos de convocação de autoridades pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal, ou por suas Comissões.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	216
Não Conferem	009
Fora do Exercício	001
Repetidas	024
Illegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1 AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
2 AIRTON DIPP	PDT	RS
3 AIRTON ROVEDA	PTB	PR
4 ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5 ALCESTE ALMEIDA	PL	RR
6 ALCEU COLLARES	PDT	RS
7 ALDIR CABRAL	PFL	RJ
8 ALDO ARANTES	PCdoB	GO
9 ALEX CANZIANI	PSDB	PR
10 ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
11 ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12 ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
13 ARMANDO ABÍLIO	PSDB	PB
14 ARNON BEZERRA	PSDB	CE
15 ARY KARA	PTB	SP
16 ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
17 B. SÁ	PSDB	PI
18 BABÁ	PT	PA
19 BISPO RODRIGUES	PL	RJ
20 CABO JÚLIO	PST	MG
21 CANDINHO MATTOS	PSDB	RJ
22 CARLOS SANTANA	PT	RJ
23 CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
24 CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
25 CHICO SARDELLI	PFL	SP

**SGM - SECAP (7503)**

18/12/01 16:24:48

Conferência de Assinaturas

Página: 002

26	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
27	CLOVIS VOLPI	PV	SP
28	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
29	COSTA FERREIRA	PFL	MA
30	CUNHA BUENO	PPB	SP
31	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
32	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
33	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
34	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
35	DE VELASCO	PSL	SP
36	DELFIN NETTO	PPB	SP
37	DINO FERNANDES	PPB	RJ
38	DIVALDO SURUAGY	PST	AL
39	DJALMA PAES	PSB	PE
40	DR. ANTONIO CRUZ	PMDB	MS
41	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
42	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
43	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
44	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
45	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
48	ELISEU MOURA	PPB	MA
49	ELISEU RESENDE	PFL	MG
50	ENIO BACCI	PDT	RS
51	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
52	EULER MORAIS	PMDB	GO
53	EULER RIBEIRO	PFL	AM
54	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
55	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
56	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
57	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
58	EXPEDITO JÚNIOR	PSDB	RO
59	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
60	FERNANDO FERRO	PT	PE
61	FERNANDO GABEIRA	PT	RJ
62	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
63	FERNANDO ZUPPO	PSDC	SP
64	FETTER JUNIOR	PPB	RS
65	FLÁVIO ARNS	PT	PR
66	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
67	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
68	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
69	GERSON PERES	PPB	PA
70	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
71	Giovanni Queiroz	PDT	PA
72	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
73	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG

SGM - SECAP (7503)

18/12/01 16:24:49

Conferência de Assinaturas

Página: 003



74	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
75	HAROLDO BEZERRA	PSDB	PA
76	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
77	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
78	HUGO BIEHL	PPB	SC
79	IBERÊ FERREIRA	PTB	RN
80	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
81	IÉDIO ROSA	PFL	RJ
82	ILDEFONÇO CORDEIRO	PSDB	AC
83	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
84	IVANIO GUERRA	PFL	PR
85	JAIME MARTINS	PFL	MG
86	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
87	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
88	JAQUES WAGNER	PT	BA
89	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
90	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
91	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
92	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
93	JOÃO TOTA	PPB	AC
94	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
95	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
96	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PMDB	BA
97	JORGE KHOURY	PFL	BA
98	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
99	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
100	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
101	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
102	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
103	JOSÉ CARLOS FONSECA JR.	PFL	ES
104	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
105	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
106	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
107	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
108	JOSÉ LOURENÇO	PMDB	BA
109	JOSÉ MILITÃO	PTB	MG
110	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PSDB	PE
111	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
112	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
113	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
114	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
115	KINCAS MATTOS	PSB	SP
116	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
117	LEUR LOMANTO	PMDB	BA
118	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
119	LINO ROSSI	PSDB	MT
120	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
121	LUCIANO CASTRO	PFL	RR

SGM - SECAP (7503)

18/12/01 16:24:49

Conferência de Assinaturas

Página: 004



122	LUCIANO ZICA	PT	SP
123	LUIS BARBOSA	PFL	RR
124	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
125	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
126	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
127	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
128	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
129	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
130	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
131	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
132	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
133	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
134	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
135	MARCOS AFONSO	PT	AC
136	MARCOS CINTRA	PFL	SP
137	MARCUS VICENTE	PPB	ES
138	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
139	MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PL	MG
140	MÁRIO DE OLIVEIRA	PST	MG
141	MÁRIO NEGROMONTE	PPB	BA
142	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
143	MAURO LOPES	PMDB	MG
144	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
145	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
146	MORONI TORGAN	PFL	CE
147	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
148	MUSSA DEMES	PFL	PI
149	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
150	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
151	NELSON MEURER	PPB	PR
152	NELSON PROENÇA	PPS	RS
153	NILTON CAIXABABA	PTB	RO
154	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
155	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
156	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
157	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
158	OSCAR ANDRADE	PL	RO
159	OSMÁNIO PEREIRA	PSDB	MG
160	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
161	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
162	OSVALDO REIS	PMDB	TO
163	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
164	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
165	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
166	PAULO LIMA	PMDB	SP
167	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
168	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
169	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA

**SGM - SECAP (7503)**

18/12/01 16:24:49

Conferência de Assinaturas

Página: 005

170 PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
171 PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
172 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
173 RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
174 RENILDO LEAL	PTB	PA
175 RICARDO BARROS	PPB	PR
176 RICARDO BERZOINI	PT	SP
177 RICARDO IZAR	PTB	SP
178 RICARDO RIQUE	PSDB	PB
179 ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
180 ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
181 ROBERTO PESSOA	PFL	CE
182 ROMEU QUEIROZ	PTB	MG
183 RONALDO SANTOS	PSDB	RJ
184 RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
185 RUBEM MEDINA	PFL	RJ
186 SALOMÃO CRUZ	PFL	RR
187 SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
188 SANTOS FILHO	PFL	PR
189 SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
190 SAULO PEDROSA	PSDB	BA
191 SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
192 SERAFIM VENZON	PDT	SC
193 SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
194 SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
195 SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
196 SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
197 SÉRGIO REIS	PTB	SE
198 SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
199 SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
200 SILAS CÂMARA	PTB	AM
201 SILVIO TORRES	PSDB	SP
202 SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
203 URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
204 VADÃO GOMES	PPB	SP
205 VALDECI PAIVA	PSL	RJ
206 VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
207 VILMAR ROCHA	PFL	GO
208 WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
209 WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
210 WALTER PINHEIRO	PT	BA
211 WANDERLEY MARTINS	PSB	RJ
212 WELLINGTON DIAS	PT	PI
213 WILSON BRAGA	PFL	PB
214 XICO GRAZIANO	PSDB	SP
215 ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
216 ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

SGM - SECAP (7503)

18/12/01 16:24:50

Conferência de Assinaturas

Página: 006



Assinaturas que Não Conferem

1	CARLOS BATATA	PSDB	PE
2	CARLOS DUNGA	PTB	PB
3	JOSÉ MENDONÇA BEZERRA	PFL	PE
4	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
5	MARCOS DE JESUS	PL	PE
6	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
7	PAULO PAIM	PT	RS
8	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
9	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1	ALMERINDA DE CARVALHO	PPB	RJ
---	-----------------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
2	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
3	CANDINHO MATTOS	PSDB	RJ
4	CANDINHO MATTOS	PSDB	RJ
5	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
6	DE VELASCO	PSL	SP
7	DELFIN NETTO	PPB	SP
8	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
9	ENIO BACCI	PDT	RS
10	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
11	FERNANDO ZUPPO	PSDC	SP
12	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
13	JOSÉ MILITÃO	PTB	MG
14	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
15	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
16	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
17	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
18	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
19	OSVALDO REIS	PMDB	TO
20	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
21	SALOMÃO CRUZ	PFL	RR
22	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
23	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
24	XICO GRAZIANO	PSDB	SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no "caput" deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

Seção VII Das Comissões

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**



**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287, DE 2004

(Do Sr. Marcus Vicente e outros)

Altera a redação do "caput" do artigo 50 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-290/2000.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O "caput" do artigo 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.º 50. O Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República bem como os dirigentes de concessionárias de serviços públicos e de empresas em que a União tenha participação no capital social para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

§ 1º
§ 2º(NR)"

Artigo 2º . Esta emenda ao texto constitucional passa a viger na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda à Constituição visa a incluir em sede constitucional dispositivo estabelecendo que o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer de suas comissões poderão convocar os dirigentes de empresas em que a União tenha participação no capital social para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada, tal como hoje ocorre com os Ministros de Estado e os titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Com efeito, se cabe ao Poder Legislativo, no sistema constitucional pátrio, exercer o controle dos atos dos demais poderes no que diz respeito à correta aplicação do dinheiro público, é indispensável que possa solicitar tais informações dos dirigentes das empresas em que a União tenha participação em seu capital social.

Aliás, isso é o que prescreve o parágrafo único do art. 70 da Carta Magna, que dispõe sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto á legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenção e renúncia de receitas, a ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, *verbis*:

"Art. 70

Parágrafo único – Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome dela, assuma obrigações de natureza pecuniária."

(grifo nosso)

É, pois, com o escopo de aperfeiçoar o exercício pelo Poder Legislativo do *munus* que foi atribuído pela Carta Política Brasileira, que submetemos esta proposição ao crivo de nossos pares, esperando que, com seu elevado espírito público, venham a subscrevê-la e apoiá-la.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2004.

Deputado Marcus Vicente

Proposição: PEC-287/2004

Autor: MARCUS VICENTE E OUTROS

Data de Apresentação: 09/06/2004

Ementa: Altera a redação do "caput" do artigo 50 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:173

Não Conferem:10

Fora do Exercício:0

Repetidas:29

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
- 3-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
- 4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 7-ALMIR SÁ (PL-RR)
- 8-ALOYSIOS NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
- 9-AMAURI GASQUES (PL-SP)
- 10-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 11-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
- 12-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 13-ANSELMO (PT-RO)
- 14-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 15-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 16-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
- 17-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
- 18-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
- 19-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
- 20-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 21-ARY VANAZZI (PT-RS)
- 22-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 23-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 24-BABÁ (S.PART.-PA)
- 25-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 26-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 27-CARLOS NADER (PFL-RJ)
- 28-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
- 29-CARLOS SOUZA (PP-AM)
- 30-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
- 31-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 32-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
- 33-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
- 34-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 35-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 36-DARCI COELHO (PP-TO)
- 37-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 38-DELEY (PV-RJ)
- 39-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
- 40-DR. HÉLIO (PDT-SP)
- 41-DR. PINOTTI (PFL-SP)
- 42-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 43-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
- 44-DURVAL ORLATO (PT-SP)
- 45-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
- 46-EDNA MACEDO (PTB-SP)
- 47-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 48-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
- 49-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 50-ELISEU MOURA (PP-MA)
- 51-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 52-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 53-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 54-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 55-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 56-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)

- 57-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
 58-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
 59-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
 60-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
 61-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
 62-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
 63-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
 64-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
 65-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
 66-INALDO LEITÃO (PL-PB)
 67-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
 68-JAIME MARTINS (PL-MG)
 69-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 70-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
 71-JOÃO CALDAS (PL-AL)
 72-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
 73-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
 74-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
 75-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
 76-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
 77-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
 78-JORGE BOEIRA (PT-SC)
 79-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
 80-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
 81-JOSÉ EDUARDO CARDozo (PT-SP)
 82-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
 83-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
 84-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
 85-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
 86-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
 87-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
 88-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
 89-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
 90-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
 91-LEONARDO VILELA (PP-GO)
 92-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
 93-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
 94-LUCIANO LEITOÀ (PSB-MA)
 95-LUCIANO ZICA (PT-SP)
 96-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
 97-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
 98-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
 99-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
 100-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
 101-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
 102-MANATO (PDT-ES)
 103-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
 104-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
 105-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
 106-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
 107-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
 108-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
 109-MAURO LOPES (PMDB-MG)
 110-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 111-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
 112-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
 113-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
 114-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 115-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 116-MUSSA DEMES (PFL-PI)

- 117-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
118-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
119-NELSON TRAD (PMDB-MS)
120-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
121-NEY LOPES (PFL-RN)
122-NILSON MOURÃO (PT-AC)
123-NILSON PINTO (PSDB-PA)
124-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
125-ODAIR (PT-MG)
126-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
127-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
128-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
129-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
130-PAES LANDIM (PTB-PI)
131-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
132-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
133-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
134-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
135-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
136-PAULO ROCHA (PT-PA)
137-PEDRO CANEDÓ (PSDB-GO)
138-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
139-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
140-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
141-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
142-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
143-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
144-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
145-RICARDO RIQUE (PL-PB)
146-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
147-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
148-ROBERTO PESSOA (-)
149-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
150-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
151-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
152-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
153-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
154-RUBINELLI (PT-SP)
155-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
156-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
157-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
158-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
159-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
160-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
161-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
162-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
163-WAGNER LAGO (PP-MA)
164-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
165-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
166-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
168-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
169-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
171-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
172-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
173-ZONTA (PP-SC)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 50 A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

* *Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.

**Seção III
Da Câmara dos Deputados**

Art. 51 Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

* *Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do Art.89, VII.

**Seção IX
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária**

Art. 70 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

* Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

Art. 71 O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 302, DE 2008

(Do Sr. Cesar Silvestri e outros)

Dá nova redação ao inciso III, do § 2º do art. 58 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-290/2000.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III, do § 2º do art. 58 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58.

.....
§ 2º

.....
III – convocar Ministros de Estado, dirigentes de entidades a eles vinculadas, bem como dirigentes máximos de concessionárias e permissionárias de serviços públicos, para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual ordenamento jurídico prevê a possibilidade da realização de audiência pública com qualquer entidade da sociedade civil, em conformidade com a previsão constitucional insculpida no art. 58, § 2º, II, da Magna Carta. Assim, as Comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, no cumprimento de suas competências constitucionais e regimentais, freqüentemente realizam audiências públicas para tratar de temas de suma importância para a sociedade. Ocorre que o comparecimento das autoridades convidadas não tem

caráter compulsório, o que, muitas vezes, inviabiliza se atingir os objetivos pretendidos pelas audiências públicas.

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa ampliar a competência das Comissões Técnicas do Congresso Nacional e de suas Casas para a convocação de autoridades para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, aumentando o rol de autoridades cujo comparecimento perante as Comissões Técnicas das Casas Legislativas é compulsório. Acreditamos que os dirigentes máximos das instituições da administração pública indireta, tais como, Autarquias, Autarquias Especiais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, devem prestar esclarecimentos ao Poder Legislativo acerca do funcionamento da instituição que dirigem e do setor regulado. Da mesma forma, acreditamos que os dirigentes máximos de empresas de concessionárias e permissionárias de serviços públicos tem o dever de prestar esclarecimentos ao Poder Legislativo todas as vezes que este considerar necessário, diante do caráter público da atividade desenvolvida pela empresa.

Infelizmente, reiteradas vezes os dirigentes máximos das instituições da Administração Indireta e de permissionárias e concessionárias de serviços públicos não tem comparecido aos convites formulados pelas Comissões temáticas desta Casa. Acreditamos que esta Proposta de Emenda à Constituição contribuirá substancialmente com o andamento dos trabalhos realizados por este Poder.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2008.

Deputado CEZAR SILVESTRI

(PPS/PR)

Proposição: PEC 0302/08

Autor: CEZAR SILVESTRI E OUTROS

Data de Apresentação: 11/11/2008 4:44:05 PM

Ementa: Dá nova redação ao inciso III, do § 2º do art. 58 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 185

Não Conferem: 006

Fora do Exercício: 004

Repetidas: 006

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 201

Assinaturas Confirmadas

- 1-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
- 2-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
- 3-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 4-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 5-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
- 6-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 7-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 8-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
- 9-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
- 10-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 11-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 12-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 13-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
- 14-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 15-IRINY LOPES (PT-ES)
- 16-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
- 17-B. SÁ (PSB-PI)
- 18-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
- 19-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
- 20-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 21-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
- 22-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
- 23-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 24-CLÁUDIO DIAZ (PSDB-RS)
- 25-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
- 26-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
- 27-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
- 28-MARCO MAIA (PT-RS)
- 29-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
- 30-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 31-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 32-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 33-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 34-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 35-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 36-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 37-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
- 38-JOSÉ EDUARDO CARDozo (PT-SP)
- 39-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 40-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 41-TATICO (PTB-GO)
- 42-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 43-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
- 44-MIGUEL MARTINI (PHS-MG)
- 45-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
- 46-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 47-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
- 48-GEORGE HILTON (PP-MG)
- 49-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
- 50-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
- 51-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 52-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
- 53-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 54-NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 55-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
- 56-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
- 57-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
- 58-GERALDO THADEU (PPS-MG)

- 59-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
60-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
61-NEILTON MULIM (PR-RJ)
62-CLEBER VERDE (PRB-MA)
63-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
64-FERNANDO FERRO (PT-PE)
65-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
66-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
67-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
68-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
69-VILSON COVATTI (PP-RS)
70-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
71-DR. NECHAR (PV-SP)
72-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
73-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
74-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
75-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
76-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
77-AELTON FREITAS (PR-MG)
78-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
79-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
80-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
81-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
82-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
83-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
84-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
85-PEDRO WILSON (PT-GO)
86-DR. TALMIR (PV-SP)
87-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
88-NELSON MEURER (PP-PR)
89-ELIENE LIMA (PP-MT)
90-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
91-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
92-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
93-PEPE VARGAS (PT-RS)
94-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
95-DELEY (PSC-RJ)
96-PAULO PIAU (PMDB-MG)
97-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
98-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
99-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
100-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
101-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
102-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
103-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
104-JORGE KHOURY (DEM-BA)
105-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
106-BARBOSA NETO (PDT-PR)
107-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
108-DJALMA BERGER (PSB-SC)
109-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
110-ZONTA (PP-SC)
111-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
112-LIRA MAIA (DEM-PA)
113-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
114-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
115-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
116-MARCOS MONTES (DEM-MG)
117-NELSON TRAD (PMDB-MS)
118-ANGELA AMIN (PP-SC)

- 119-GLADSON CAMELI (PP-AC)
 120-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
 121-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
 122-RICARDO BARROS (PP-PR)
 123-MAURO LOPES (PMDB-MG)
 124-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
 125-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
 126-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
 127-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
 128-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
 129-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
 130-PAULO MALUF (PP-SP)
 131-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
 132-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
 133-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
 134-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
 135-JOÃO DADO (PDT-SP)
 136-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
 137-MAGELA (PT-DF)
 138-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
 139-DR. UBIALI (PSB-SP)
 140-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
 141-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 142-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
 143-PAULO PIMENTA (PT-RS)
 144-EDIO LOPES (PMDB-RR)
 145-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 146-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
 147-MILTON MONTI (PR-SP)
 148-JILMAR TATTO (PT-SP)
 149-JUVENIL (PRTB-MG)
 150-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
 151-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
 152-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
 153-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
 154-RENATO MOLLING (PP-RS)
 155-RAUL HENRY (PMDB-PE)
 156-DÉCIO LIMA (PT-SC)
 157-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
 158-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
 159-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
 160-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 161-AUGUSTO FARIA (PTB-AL)
 162-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 163-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
 164-VALADARES FILHO (PSB-SE)
 165-DAGOBERTO (PDT-MS)
 166-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
 167-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
 168-ENIO BACCI (PDT-RS)
 169-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
 170-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
 171-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 172-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
 173-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
 174-MARCELO MELO (PMDB-GO)
 175-VICENTINHO (PT-SP)
 176-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
 177-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
 178-REBECCA GARCIA (PP-AM)

179-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
 180-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
 181-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
 182-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
 183-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
 184-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
 185-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VII
Das Comissões**

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas

conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção I Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 371, DE 2009 **(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)**

Acrescenta § 3º e seus incisos ao art. 50 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-290/2000.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

“ Art. 50. -

§ 3.º - Caberá a cada Ministro de Estado, semestralmente, comparecer perante a Comissão Permanente da Câmara dos Deputados a que estejam afetas as atribuições de sua Pasta, para a prestação de contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas do Ministério correspondente.

- I – Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos Diretores de Agências Reguladoras.
- II – Aplicam-se os procedimentos previstos neste artigo, no que couber, aqueles já disciplinados em Regime Interno do Poder Legislativo.
- III – A demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, por parte do Poder Executivo, apresentadas semestralmente ao Poder Legislativo, através de Comissão Permanente de sua competência, suprirá a obrigatoriedade do disposto neste artigo, no que concerne ao Ministro de Estado de que lhe é próprio comparecer.”

JUSTIFICATIVA

Ao fixar para os Ministros de Estado a obrigação de comparecimento semestral perante as respectivas Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, pretende-se estabelecer uma nova dinâmica no acompanhamento periódico das ações, programas e projetos das respectivas pastas, e o consequente cumprimento de metas e qualidade das políticas públicas adotadas, além de se garantir ampla interatividade entre o Executivo, o Legislativo e a sociedade em geral.

Traz, da mesma forma, um caráter de transparência e objetividade dos atos governamentais, e assim se apure, nas audiências objeto da presente proposta de emenda constitucional, a real e efetiva demanda desses atos em favor da população.

Cumpre-nos acrescentar de que a presente proposta, especificamente no tocante ao cargo de Secretário de Estado, já é Emenda Constitucional no Estado de São Paulo, oriunda de iniciativa do nobre Deputado Estadual Campos Machado.

É, pois, instrumento que agrega aos demais constitucionalmente existentes para o exercício da prerrogativa do Poder Legislativo, especialmente na fiscalização dos atos da Administração Pública, que deve se pautar pelos princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, economicidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2009.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo**

Proposição: PEC 0371/09

Autor: ARNALDO FARIA DE SÁ E OUTROS

Data de Apresentação: 04/06/2009 10:32:00 AM

Ementa: Acrescenta parágrafo 3º e seus incisos, ao Artigo 50, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 181

Não Conferem: 009

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 006

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 196

Assinaturas Confirmadas

- 1-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 2-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 3-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 4-NATAN DONADON (PMDB-RO)
- 5-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
- 6-RAUL HENRY (PMDB-PE)
- 7-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
- 8-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
- 9-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 10-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
- 11-GERALDO THADEU (PPS-MG)
- 12-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
- 13-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
- 14-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 15-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 16-DR. TALMIR (PV-SP)
- 17-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 18-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 19-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 20-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 21-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
- 22-TÁTICO (PTB-GO)
- 23-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
- 24-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
- 25-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
- 26-FELIPE MAIA (DEM-RN)
- 27-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
- 28-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
- 29-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
- 30-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 31-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
- 32-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 33-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 34-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 35-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 36-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
- 37-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
- 38-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 39-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 40-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 41-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 42-GILMAR MACHADO (PT-MG)
- 43-BILAC PINTO (PR-MG)
- 44-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
- 45-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
- 46-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
- 47-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
- 48-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 49-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 50-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
- 51-MÁRCIO MARINHO (PR-BA)
- 52-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
- 53-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 54-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 55-JOSÉ MAIA FILHO (DEM-PI)
- 56-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 57-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

58-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
59-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
60-PEPE VARGAS (PT-RS)
61-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
62-JOÃO DADO (PDT-SP)
63-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
64-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
65-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
66-EUDES XAVIER (PT-CE)
67-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
68-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
69-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
70-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
71-AELTON FREITAS (PR-MG)
72-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
73-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
74-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
75-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
76-NELSON MEURER (PP-PR)
77-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
78-DAGOBERTO (PDT-MS)
79-GLADSON CAMELI (PP-AC)
80-GERSON PERES (PP-PA)
81-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
82-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
83-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
84-CIRO PEDROSA (PV-MG)
85-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
86-MANATO (PDT-ES)
87-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
88-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
89-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
90-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
91-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
92-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
93-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
94-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
95-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
96-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
97-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
98-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
99-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
100-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
101-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
102-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
103-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
104-RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
105-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
106-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
107-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
108-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
109-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
110-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
111-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
112-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
113-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
114-DÉCIO LIMA (PT-SC)
115-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
116-PAULO ROCHA (PT-PA)
117-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)

- 118-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
119-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
120-NELSON TRAD (PMDB-MS)
121-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
122-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
123-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
124-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
125-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
126-RENATO MOLLING (PP-RS)
127-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
128-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
129-PAULO ROBERTO PEREIRA (PTB-RS)
130-PEDRO WILSON (PT-GO)
131-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
132-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
133-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
134-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
135-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
136-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
137-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
138-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
139-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
140-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
141-JORGE KHOURY (DEM-BA)
142-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
143-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
144-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
145-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
146-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
147-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
148-NEILTON MULIM (PR-RJ)
149-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
150-DR. NECHAR (PV-SP)
151-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
152-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
153-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
154-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
155-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
156-NILSON PINTO (PSDB-PA)
157-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
158-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
159-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
160-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
161-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
162-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
163-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
164-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
165-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
166-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
167-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
168-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
169-ZÉ GERALDO (PT-PA)
170-SANDRO MABEL (PR-GO)
171-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
172-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
173-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)
174-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
175-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
176-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
177-TAKAYAMA (PSC-PR)

178-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
 179-ANDRE VARGAS (PT-PR)
 180-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
 181-ALINE CORRÊA (PP-SP)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

* Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.

**Seção III
Da Câmara dos Deputados**

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

* Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 104, DE 2011

(Do Sr. Onyx Lorenzoni e outros)

Altera a redação do art. 50 da Constituição Federal para permitir a convocação de titulares de entidades da administração indireta da União para prestar informações.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-290/2000.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, §3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou de entidades da administração pública

federal indireta, como autarquias, inclusive as em regime especial, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta de emenda à Constituição tem o objetivo de permitir que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como qualquer de suas Comissões, possam convocar os dirigentes de entidades da administração indireta para prestar informações.

De acordo com o texto original, poderiam ser convocados apenas os Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Isto, porém, não faz sentido, haja vista a distância por vezes existente entre a especificidade das informações solicitadas pelo Poder Legislativo e aquelas de conhecimento direto do Ministro de Estado com relação à administração, por exemplo, de uma empresa pública vinculada à sua Pasta.

Além disso, se como dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, é de se esperar que qualquer dirigente de órgão ou entidade da administração direta e indireta possa ser convocado pelo Poder Legislativo para prestar informações relativas à entidade sob sua administração.

Cabe ressaltar que essa proposta foi sugestão e fruto dos estudos apresentados na Sub-Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, sob minha coordenação, que tinha como objetivo analisar o cenário atual e sugerir modificações que permitam maior eficácia das normas brasileiras no que concerne à prevenção, combate e erradicação da corrupção. No entanto, a proposta anteriormente

apresentada como de Comissão - CPMI dos Correios, Sub- Relatoria de Normas de Combate à Corrupção, foi devolvida por conter número insuficiente de assinaturas.

Estas as razões que me levaram a apresentar a presente proposta de emenda à Constituição, para cuja aprovação solicitamos apoio de nossos nobres Pares nas duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2011

Deputado Onyx Lorenzoni

DEM/RS

Proposição: PEC 0104/11

Autor da Proposição: ONYX LORENZONI E OUTROS

Data de Apresentação: 26/10/2011

Ementa: Altera a redação do art. 50 da Constituição Federal para permitir a convocação de titulares de entidades da administração indireta da União para prestar informações.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 199

Não Conferem 001

Fora do Exercício 001

Repetidas 007

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 208

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR

2 ACELINO POPÓ PRB BA

3 ADRIAN PMDB RJ

4 AELTON FREITAS PR MG

5 AGUINALDO RIBEIRO PP PB

6 ALBERTO MOURÃO PSDB SP

7 ALCEU MOREIRA PMDB RS

8 ALEXANDRE LEITE DEM SP

9 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ

10 ALFREDO KAEFER PSDB PR

11 ALMEIDA LIMA PMDB SE

12 ANDERSON FERREIRA PR PE

13 ANDRÉ DIAS PSDB PA

14 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR

15 ANTHONY GAROTINHO PR RJ

16 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM BA

17 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA

18 ARACELY DE PAULA PR MG

19 ARIOSTO HOLANDA PSB CE

20 ARLINDO CHINAGLIA PT SP

21 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO

22 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
23 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
24 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
25 ASSIS CARVALHO PT PI
26 ÁTILA LINS PSD AM
27 AUDIFAX PSB ES
28 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
29 BENEDITA DA SILVA PT RJ
30 BERINHO BANTIM PSDB RR
31 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
32 BETO FARO PT PA
33 BETO MANSUR PP SP
34 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
35 BRUNA FURLAN PSDB SP
36 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
37 CAMILO COLA PMDB ES
38 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
39 CARLOS EDUARDO CADOCÀ PSC PE
40 CARLOS MAGNO PP RO
41 CARLOS ROBERTO PSDB SP
42 CELIA ROCHA PTB AL
43 CELSO MALDANER PMDB SC
44 CESAR COLNAGO PSDB ES
45 CÉSAR HALUM PSD TO
46 CHICO ALENCAR PSOL RJ
47 COSTA FERREIRA PSC MA
48 DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ PSD RS
49 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
50 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
51 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
52 DELEY PSC RJ
53 DIEGO ANDRADE PSD MG
54 DR. JORGE SILVA PDT ES
55 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
56 EDIO LOPEZ PMDB RR
57 EDMAR ARRUDA PSC PR
58 EDSON EZEQUIEL PMDB RJ
59 EDSON SANTOS PT RJ
60 EDSON SILVA PSB CE
61 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
62 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
63 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
64 EFRAIM FILHO DEM PB
65 ELEUSES PAIVA PSD SP
66 ELISEU PADILHA PMDB RS
67 FÁBIO FARIA PSD RN
68 FÁBIO SOUTO DEM BA
69 FABIO TRAD PMDB MS
70 FELIPE MAIA DEM RN
71 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
72 FRANCISCO ARAÚJO PSD RR
73 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
74 GABRIEL CHALITA PMDB SP
75 GERALDO RESENDE PMDB MS
76 GERALDO THADEU PSD MG
77 GIROTO PMDB MS
78 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
79 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
80 GUILHERME CAMPOS PSD SP
81 GUILHERME MUSSI PSD SP

82 HELENO SILVA PRB SE
 83 HÉLIO SANTOS PSD MA
 84 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
 85 HEULER CRUVINEL PSD GO
 86 HOMERO PEREIRA PSD MT
 87 HUGO LEAL PSC RJ
 88 HUGO NAPOLEÃO PSD PI
 89 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
 90 IRAJÁ ABREU PSD TO
 91 ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
 92 IVAN VALENTE PSOL SP
 93 IZALCI PR DF
 94 JESUS RODRIGUES PT PI
 95 JILMAR TATTO PT SP
 96 JOÃO BITTAR DEM MG
 97 JOÃO DADO PDT SP
 98 JOÃO LYRA PSD AL
 99 JOÃO PAULO LIMA PT PE
 100 JORGE TADEU MUDALEN DEM SP
 101 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
 102 JOSÉ ROCHA PR BA
 103 JOSE STÉDILE PSB RS
 104 JOVAIR ARANTES PTB GO
 105 JÚLIO CAMPOS DEM MT
 106 JÚLIO CESAR PSD PI
 107 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
 108 JUNJI ABE PSD SP
 109 LAUREZ MOREIRA PSB TO
 110 LÁZARO BOTELHO PP TO
 111 LINCOLN PORTELA PR MG
 112 LUCIANO CASTRO PR RR
 113 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
 114 LUIS CARLOS HEINZE PP RS
 115 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
 116 LUIZ PITIMAN PMDB DF
 117 MAGDA MOFATTO PTB GO
 118 MANDETTA DEM MS
 119 MANOEL SALVIANO PSD CE
 120 MARCELO AGUIAR PSD SP
 121 MARCOS MONTES PSD MG
 122 MARCUS PESTANA PSDB MG
 123 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
 124 MENDONÇA FILHO DEM PE
 125 MILTON MONTI PR SP
 126 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
 127 MIRO TEIXEIRA PDT RJ
 128 MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO PP SP
 129 NAZARENO FONTELES PT PI
 130 NELSON BORNIER PMDB RJ
 131 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
 132 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
 133 NILDA GONDIM PMDB PB
 134 NILSON LEITÃO PSDB MT
 135 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
 136 ONYX LORENZONI DEM RS
 137 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
 138 OTAVIO LEITE PSDB RJ
 139 OTONIEL LIMA PRB SP
 140 PADRE TON PT RO
 141 PAES LANDIM PTB PI

142 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
143 PAULO BORNHAUSEN PSD SC
144 PAULO FOLETO PSB ES
145 PAULO MAGALHÃES PSD BA
146 PAULO MALUF PP SP
147 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
148 PAULO PIAU PMDB MG
149 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
150 PAULO WAGNER PV RN
151 PEDRO CHAVES PMDB GO
152 PEDRO EUGÊNIO PT PE
153 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
154 RAUL HENRY PMDB PE
155 REBECCA GARCIA PP AM
156 REGUFFE PDT DF
157 RENAN FILHO PMDB AL
158 RENATO MOLLING PP RS
159 ROBERTO BALESTRA PP GO
160 ROBERTO DORNER PSD MT
161 ROBERTO FREIRE PPS SP
162 RODRIGO MAIA DEM RJ
163 ROGÉRIO MARINHO PSDB RN
164 RONALDO CAIADO DEM GO
165 RONALDO FONSECA PR DF
166 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
167 ROSANE FERREIRA PV PR
168 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
169 RUBENS BUENO PPS PR
170 RUI PALMEIRA PSDB AL
171 RUY CARNEIRO PSDB PB
172 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
173 SANDES JÚNIOR PP GO
174 SANDRA ROSADO PSB RN
175 SERGIO GUERRA PSDB PE
176 SÉRGIO MORAES PTB RS
177 SERGIO ZVEITER PSD RJ
178 SEVERINO NINHO PSB PE
179 SILVIO COSTA PTB PE
180 SIMÃO SESSIM PP RJ
181 SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ
182 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
183 SUELI VIDIGAL PDT ES
184 TIRIRICA PR SP
185 TONINHO PINHEIRO PP MG
186 VALDIR COLATTO PMDB SC
187 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
188 VAZ DE LIMA PSDB SP
189 VICENTE ARRUDA PR CE
190 VICENTE CANDIDO PT SP
191 VILSON COVATTI PP RS
192 VINICIUS GURGEL PR AP
193 WALTER IHOSHI PSD SP
194 WALTER TOSTA PSD MG
195 WASHINGTON REIS PMDB RJ
196 WILLIAM DIB PSDB SP
197 ZÉ VIEIRA PR MA
198 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
199 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 250, DE 2013

(Do Sr. Vaz de Lima e outros)

Acrescenta inciso V ao parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PEC-371/2009.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos dos § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte inciso V:

“Art. 87.

.....

V – comparecer, semestralmente, perante a **Comissão Permanente da Câmara dos Deputados a que estejam afetas as atribuições de sua Pasta**, para prestar contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas da Pasta correspondente.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo fixar para os Ministros de Estado a obrigação de comparecimento semestral perante as respectivas Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, visando estabelecer uma nova dinâmica no acompanhamento periódico das ações, programas e projetos das respectivas pastas, e o consequente cumprimento de metas e qualidade das políticas públicas adotadas, além de se garantir ampla interatividade entre o Executivo, o Legislativo e a sociedade em geral.

A Proposta estabelece um caráter de transparência e objetividade dos atos governamentais, e apura, nas audiências objeto desta PEC, a real e efetiva demanda desses atos em favor da população, contribuindo, sobremaneira, para a melhoria contínua do serviço público.

É mais uma exigência constitucional para o exercício da prerrogativa do Poder Legislativo, especialmente na fiscalização dos atos da Administração Pública, que deve se pautar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público.

Em face do exposto, submeto à elevada consideração dos nobres pares a presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

Deputado VAZ DE LIMA

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (54ª Legislatura 2011-2015)

Proposição: PEC 0250/13

Autor da Proposição: VAZ DE LIMA E OUTROS

Ementa: Acrescenta inciso V ao parágrafo único do art. 87 da Constituição

Federal.

Data de Apresentação: 19/03/2013

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	002
Fora do Exercício	015
Repetidas	031
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	225

Confirmadas

- 1 AELTON FREITAS PR MG
- 2 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 3 ALEX CANZIANI PTB PR
- 4 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 5 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 6 ALEXANDRE TOLEDO PSDB AL
- 7 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 8 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 9 ANDRE MOURA PSC SE
- 10 ANDRE VARGAS PT PR
- 11 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
- 12 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
- 13 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 14 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 15 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
- 16 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 17 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 18 BETINHO ROSADO DEM RN
- 19 BIFFI PT MS
- 20 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 21 BRUNA FURLAN PSDB SP
- 22 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
- 23 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
- 24 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
- 25 CARLOS EDUARDO CADOCÀ PSC PE
- 26 CARLOS MAGNO PP RO
- 27 CARLOS ROBERTO PSDB SP
- 28 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
- 29 CARLOS SOUZA PSD AM
- 30 CARLOS ZARATTINI PT SP
- 31 CARMEN ZANOTTO PPS SC
- 32 CESAR COLNAGO PSDB ES
- 33 CÉSAR HALUM PSD TO
- 34 CIDA BORGHETTI PP PR
- 35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
- 36 DANIEL ALMEIDA PCdob BA
- 37 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
- 38 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
- 39 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
- 40 DR. JORGE SILVA PDT ES
- 41 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
- 42 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
- 43 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA

44 EDINHO BEZ PMDB SC
45 EDIO LOPES PMDB RR
46 EDSON SANTOS PT RJ
47 EDSON SILVA PSB CE
48 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
49 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
50 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
51 EDUARDO DA FONTE PP PE
52 EDUARDO SCIARRA PSD PR
53 ELI CORREA FILHO DEM SP
54 ELIENE LIMA PSD MT
55 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
56 ENIO BACCI PDT RS
57 ERIVELTON SANTANA PSC BA
58 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
59 FÁBIO FARIA PSD RN
60 FABIO TRAD PMDB MS
61 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR
62 FLAVIANO MELO PMDB AC
63 GERALDO SIMÕES PT BA
64 GLADSON CAMELI PP AC
65 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
66 GUILHERME CAMPOS PSD SP
67 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
68 HOMERO PEREIRA PSD MT
69 HUGO NAPOLEÃO PSD PI
70 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
71 IZALCI PSDB DF
72 JAIME MARTINS PR MG
73 JAIRO ATAÍDE DEM MG
74 JEAN WYLLYS PSOL RJ
75 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
76 JHONATAN DE JESUS PRB RR
77 JOÃO CAMPOS PSDB GO
78 JOÃO DADO PDT SP
79 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
80 JOÃO PAULO LIMA PT PE
81 JORGE BOEIRA PSD SC
82 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
83 JOSÉ CHAVES PTB PE
84 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
85 JOSIAS GOMES PT BA
86 JOSUÉ BENGTON PTB PA
87 JÚLIO DELGADO PSB MG
88 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
89 JUNJI ABE PSD SP
90 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
91 LEANDRO VILELA PMDB GO
92 LELO COIMBRA PMDB ES
93 LEONARDO GADELHA PSC PB
94 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
95 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
96 LEOPOLDO MEYER PSB PR
97 LINCOLN PORTELA PR MG
98 LIRA MAIA DEM PA
99 LUCIANO CASTRO PR RR
100 LÚCIO VALE PR PA
101 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
102 LUIZ CARLOS PSDB AP
103 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP

104 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
105 MAJOR FÁBIO DEM PB
106 MANATO PDT ES
107 MARA GABRILLI PSDB SP
108 MARCELO CASTRO PMDB PI
109 MARCIO BITTAR PSDB AC
110 MARCO TEBALDI PSDB SC
111 MARCOS MEDRADO PDT BA
112 MARCUS PESTANA PSDB MG
113 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
114 MAURO LOPES PMDB MG
115 MIGUEL CORRÊA PT MG
116 MILTON MONTI PR SP
117 NATAN DONADON PMDB RO
118 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
119 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
120 NEWTON CARDOSO PMDB MG
121 NILSON LEITÃO PSDB MT
122 NILSON PINTO PSDB PA
123 NILTON CAPIXABA PTB RO
124 ODAIR CUNHA PT MG
125 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
126 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
127 OTAVIO LEITE PSDB RJ
128 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
129 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
130 PAULO FEIJÓ PR RJ
131 PAULO FOLETTI PSB ES
132 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
133 PAULO TEIXEIRA PT SP
134 PEDRO CHAVES PMDB GO
135 PINTO ITAMARATY PSDB MA
136 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
137 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
138 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
139 RAUL HENRY PMDB PE
140 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
141 RENZO BRAZ PP MG
142 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
143 ROBERTO BALESTRA PP GO
144 ROBERTO BRITTO PP BA
145 ROBERTO FREIRE PPS SP
146 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
147 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
148 ROSANE FERREIRA PV PR
149 RUBENS OTONI PT GO
150 RUY CARNEIRO PSDB PB
151 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
152 SANDRO MABEL PMDB GO
153 SARAIVA FELIPE PMDB MG
154 SÉRGIO MORAES PTB RS
155 SEVERINO NINHO PSB PE
156 URZENI ROCHA PSDB RR
157 VALADARES FILHO PSB SE
158 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
159 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
160 VALTENIR PEREIRA PSB MT
161 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
162 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
163 VAZ DE LIMA PSDB SP

- 164 VICENTE CANDIDO PT SP
- 165 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
- 166 VILSON COVATTI PP RS
- 167 VITOR PENIDO DEM MG
- 168 WALDIR MARANHÃO PP MA
- 169 WALNEY ROCHA PTB RJ
- 170 WALTER FELDMAN PSDB SP
- 171 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
- 172 WELLINGTON ROBERTO PR PB
- 173 WILLIAM DIB PSDB SP
- 174 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
- 175 ZÉ GERALDO PT PA
- 176 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
- 177 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção IV

Dos Ministros de Estado

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública. (*Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001*)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 409, DE 2014

(Do Sr. Hugo Motta e outros)

Dá nova redação ao Art. 50, da Constituição Federal, para permitir a convocação de presidentes, vice-presidentes e diretores de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e de Agências Reguladoras, Secretários Executivos dos Ministérios e executivos de empresas que tenham participação acionária da União.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 290/2000.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, presidentes, vice-presidentes e diretores de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e de Agências Reguladoras, Secretários Executivos dos Ministérios e executivos de empresas que tenham participação acionária da União, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada, no prazo máximo de 30 dias.

§ 1º Os Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 50 e parágrafos, da autonomia a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, para convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto

previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada, no prazo máximo de 30 dias. No entanto, muitos assuntos de interesse do Poder Legislativo poderiam ser resolvidos com a presença de um subordinado do ministro, ou seja, presidentes ou diretores de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e de Agências Reguladoras e de empresas que tenham participação acionária da União, dentre outros. No entanto, por não terem obrigatoriedade em atenderem aos convites feitos pelas duas Casas muitas autoridades deixam de comparecer às Reuniões agendadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, por não terem a obrigação constitucional de atenderem ao chamado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado pelo Plenário ou pelas comissões das Duas Casas Legislativas.

Dai, porque a importância de se constitucionalizar esta exigência de forma a dinamizar ainda mais os trabalhos do Poder Legislativo Federal.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2014.

Deputado HUGO MOTTA
PMDB/PB

Proposição: PEC 0409/2014

Autor da Proposição: HUGO MOTTA E OUTROS

Ementa: Dá nova redação ao Art. 50, da Constituição Federal, para permitir a convocação de presidentes, vice-presidentes e diretores de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e de Agências Reguladoras, Secretários Executivos dos Ministérios e executivos de empresas que tenham participação acionária da União.

Data de Apresentação: 21/05/2014

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 176
Não Conferem 012
Fora do Exercício 000
Repetidas 026
Ilegíveis 001
Retiradas 000
Total 215

Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PROS MG
2 AELTON FREITAS PR MG
3 ALBERTO FILHO PMDB MA
4 ALCEU MOREIRA PMDB RS
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
7 ALFREDO KAEFER PSDB PR
8 ALMEIDA LIMA PMDB SE
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA

10 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
11 ANDREIA ZITO PSDB RJ
12 ANSELMO DE JESUS PT RO
13 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
15 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
16 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
17 ARMANDO VERGÍLIO SD GO
18 ARNALDO JARDIM PPS SP
19 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SD BA
20 ASSIS DO COUTO PT PR
21 ÁTILA LIRA PSB PI
22 AUGUSTO COUTINHO SD PE
23 BENJAMIN MARANHÃO SD PB
24 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
25 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
26 BIFFI PT MS
27 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
28 CARLOS EDUARDO CADOCÁ PCdoB PE
29 CARLOS SOUZA PSD AM
30 CELSO MALDANER PMDB SC
31 CHICO ALENCAR PSOL RJ
32 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
33 CLÁUDIO PUTY PT PA
34 CLEBER VERDE PRB MA
35 DALVA FIGUEIREDO PT AP
36 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
37 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
38 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
39 DILCEU SPERAFICO PP PR
40 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
41 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
42 DR. JORGE SILVA PROS ES
43 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
44 DR. UBIALI PSB SP
45 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
46 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
47 EDINHO BEZ PMDB SC
48 EDIO LOPEZ PMDB RR
49 EDMAR ARRUDA PSC PR
50 EDSON PIMENTA PSD BA
51 EDSON SANTOS PT RJ
52 EDSON SILVA PROS CE
53 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
54 EDUARDO DA FONTE PP PE
55 EDUARDO SCIARRA PSD PR
56 ELI CORREA FILHO DEM SP
57 ELIENE LIMA PSD MT
58 ENIO BACCI PDT RS
59 ERIVELTON SANTANA PSC BA
60 EUDES XAVIER PT CE
61 EURICO JÚNIOR PV RJ
62 FELIPE BORNIER PSD RJ
63 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
64 FERNANDO FERRO PT PE
65 FERNANDO FRANCISCHINI SD PR
66 FRANCISCO CHAGAS PT SP
67 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
68 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
69 GEORGE HILTON PRB MG

70 GERALDO SIMÕES PT BA
71 GERALDO THADEU PSD MG
72 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
73 GORETE PEREIRA PR CE
74 GUILHERME CAMPOS PSD SP
75 HÉLIO SANTOS PSDB MA
76 HENRIQUE FONTANA PT RS
77 HUGO MOTTA PMDB PB
78 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
79 IZALCI PSDB DF
80 JAIME MARTINS PSD MG
81 JAIR BOLSONARO PP RJ
82 JAIRO ATAÍDE DEM MG
83 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
84 JÔ MORAES PCdoB MG
85 JOÃO CAMPOS PSDB GO
86 JOÃO DADO SD SP
87 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
88 JOSÉ AUGUSTO MAIA PROS PE
89 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
90 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
91 JOSE STÉDILE PSB RS
92 JOSUÉ BENGTON PTB PA
93 JÚLIO CAMPOS DEM MT
94 LAERCIO OLIVEIRA SD SE
95 LÁZARO BOTELHO PP TO
96 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
97 LILIAM SÁ PROS RJ
98 LINCOLN PORTELA PR MG
99 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
100 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
101 LUCIANO CASTRO PR RR
102 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
103 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
104 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
105 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
106 LUIZ NISHIMORI PR PR
107 LUIZ SÉRGIO PT RJ
108 MAGDA MOFATTO PR GO
109 MAJOR FÁBIO PROS PB
110 MANOEL JUNIOR PMDB PB
111 MANOEL SALVIANO PSD CE
112 MANUEL ROSA NECA PR RJ
113 MARCELO AGUIAR DEM SP
114 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
115 MARCO TEBALDI PSDB SC
116 MARCOS MONTES PSD MG
117 MARCUS PESTANA PSDB MG
118 MARIA DO ROSÁRIO PT RS
119 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
120 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
121 MAURÍCIO TRINDADE PROS BA
122 MENDONÇA FILHO DEM PE
123 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
124 NILSON PINTO PSDB PA
125 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
126 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
127 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
128 OSMAR TERRA PMDB RS
129 OSVALDO REIS PMDB TO

130 OTAVIO LEITE PSDB RJ
131 OTONIEL LIMA PRB SP
132 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
133 PADRE TON PT RO
134 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
135 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
136 PAULO FOLETTI PSB ES
137 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
138 PAULO TEIXEIRA PT SP
139 PEDRO PAULO PMDB RJ
140 PEPE VARGAS PT RS
141 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
142 REGUFFE PDT DF
143 RENATO SIMÕES PT SP
144 RICARDO IZAR PSD SP
145 ROBERTO DE LUCENA PV SP
146 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
147 RODRIGO MAIA DEM RJ
148 RUBENS OTONI PT GO
149 RUY CARNEIRO PSDB PB
150 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
151 SANDES JÚNIOR PP GO
152 SARAIVA FELIPE PMDB MG
153 SEBASTIÃO BALA ROCHA SD AP
154 SÉRGIO BRITO PSD BA
155 SIBÁ MACHADO PT AC
156 SIMPLÍCIO ARAÚJO SD MA
157 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
158 TAKAYAMA PSC PR
159 TONINHO PINHEIRO PP MG
160 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
161 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
162 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
163 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
164 VAZ DE LIMA PSDB SP
165 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
166 VILSON COVATTI PP RS
167 VITOR PENIDO DEM MG
168 WALDIR MARANHÃO PP MA
169 WASHINGTON REIS PMDB RJ
170 WELLINGTON ROBERTO PR PB
171 WILLIAM DIB PSDB SP
172 WILSON FILHO PTB PB
173 WLADIMIR COSTA SD PA
174 ZÉ GERALDO PT PA
175 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
176 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (*"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

**Seção III
Da Câmara dos Deputados**

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação

da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 26, DE 2015

(Do Sr. Weverton Rocha e outros)

Emenda à Constituição Federal para incluir titulares de órgãos e entidades da Administração Indireta dentre as autoridades que podem ser convocadas pela Câmara dos Deputados, Senado Federal ou qualquer de suas Comissões, sob pena de crime de responsabilidade.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-290/2000.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O artigo 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou titulares de órgãos e entidades da Administração Indireta, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

§ 1º - Os Ministros de Estado e os titulares de órgãos e entidades da Administração Indireta poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério, órgão ou entidade da Administração Indireta.

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer dos titulares referidos no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não- atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 2º O inciso III, do §2º do artigo 58 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58.

§2º

III – Convocar Ministro de Estado e titulares de órgãos e entidades da Administração Indireta.

JUSTIFICATIVA

Determina a Constituição Federal de 1988 que compete ao Poder Legislativo federal o exercício do controle externo da Administração Direta e Indireta federal. Dentre os mecanismos de controle assegurados às Casas Legislativas, encontra-se a possibilidade de convocação de autoridades para prestarem informações, sob pena de responsabilidade. Não obstante a determinação constitucional, o atual texto da Carta Maior restringe a utilização do referido instrumental de controle tão somente em relação a ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Em outros termos: não pode o Poder Legislativo utilizar-se da importante ferramenta da convocação para exercer seu poder de fiscalização em relação a entidades da Administração Indireta. Essa restrição parece contrassenso e, por isso, apresenta-se esta proposta de emenda à Constituição como objetivo escoimar falha no texto constitucional.

A Constituição Federal de 1988 determina que são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Ao estabelecer essa relação, o legislador constituinte originário buscou incorporar ao ordenamento jurídico pátrio a teoria desenvolvida pelo pensador francês Montesquieu. De acordo com o pensador, o poder do Estado deveria ser distribuído entre os três poderes de modo que cada qual ficaria responsável por uma função estatal precípua; contudo, todos seriam responsáveis pelo controle sobre os demais poderes. Trata-se da célebre teoria dos “freios e contrapesos” consagrada na obra: “O Espírito das Leis”.

Dentro dessa estrutura em que se encontram inseridos os Poderes da União, foi atribuída como função precípua do Poder Legislativo a de elaborar leis e, principalmente, a de fiscalizar os demais Poderes. Em função de serem os parlamentares escolhidos pelo sufrágio popular, nada mais justo determinar que os representantes do povo serão os responsáveis pelo controle dos demais Poderes.

Diante dessa determinação Constitucional, foi atribuída uma série de ferramentas importantes para que seja procedido de maneira adequada o controle sobre os demais Poderes pelo Poder Legislativo. Tal controle envolve a possibilidade de interferir no processo de elaboração legislativo iniciado por outros Poderes, a sustação de atos de outros Poderes considerados exorbitantes; mas, principalmente, a possibilidade de realizar o controle externo sobre outros Poderes, bem como sobre entidades da Administração Indireta mantidas total ou parcialmente pelo Poder Público. O Poder Legislativo pode, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU)

inclusive realizar auditorias e inspeções de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial sobre órgãos e entidade da Administração Direta e Indireta.

Uma das ferramentas de maior impacto no processo de controle exercido pelo Poder Legislativo consiste na possibilidade de convocação de algumas autoridades. De acordo com o art. 50, *caput*, qualquer das Casas legislativas ou Comissões podem convocar ministros de Estado ou titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem informações pessoalmente acerca de assunto previamente determinado, sob pena de crime de responsabilidade. Como opção, poderão também encaminhar a tais autoridades pedido de informações por escrito que deverá ser respondido em determinado prazo, também sob pena de responsabilidade.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

§ 1º - Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

Se não bastasse um dispositivo com tal determinação, a CF88 reforça tal ferramenta também no artigo 58 quando dispõe acerca das atribuições das Comissões.

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 2º - às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

Os dispositivos apresentados estão em plena sintonia com uma das funções precípuas do Poder Legislativo, qual seja: o controle externo dos demais Poderes; no entanto, mostram-se incompletos. Tal assertiva se deve, porquanto restringem a utilização dessa ferramenta tão somente em relação a ministros de Estados e autoridades diretamente subordinadas à Presidência da República. Em

outros termos: não permite seja convocado titulares de órgãos e entidades da Administração Indireta; afinal, não estão diretamente subordinados à Presidência da República.

Tal restrição parece incompatível com a função de controle do Legislativo, o que engloba, inclusive, órgãos e entidades da Administração Indireta.

De acordo com o decreto-lei 200, de 1967, integram a Administração Indireta as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Ademais, ao longo dos últimos anos, várias outras figuras foram incorporadas à Administração Descentralizadas, como, por exemplo, as agências executivas e as agências reguladoras; todavia, todas elas inserem-se entre uma das quatro categorias enumeradas no decreto-lei. Todas essas pessoas jurídicas recebem a execução e/ou a titularidade do exercício de determinadas “tarefas”; contudo, todas continuam a ter relação direta com o Estado e, por isso, devem ser objeto de controle externo do Legislativo, inclusive, por meio do instrumento da convocação.

Isso é tão verdade que todos os órgãos e entidades da Administração Descentralizada poderão ser objeto de auditorias e fiscalizações do Poder Legislativo, por meio do TCU. Se é assim, não faz sentido o Poder Legislativo não poder convocar seus titulares para prestarem informações a eles pertinentes. Trata-se de vedação incompatível com o poder de controle do Legislativo.

Com o propósito de permitir ao Poder Legislativo que também possa valer-se dessa ferramenta no processo de controle em relação a órgãos e entidades da Administração Indireta, apresento a presente proposta de emenda à Constituição.

Brasília, 29 de abril de 2015.

Deputado federal Weverton Rocha (PDT/MA)



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0026/2015

Autor da Proposição: WEVERTON ROCHA E OUTROS

Data de Apresentação: 29/04/2015

Ementa: Emenda à Constituição Federal para incluir titulares de órgãos e entidades da Administração Indireta dentre as autoridades que podem ser convocadas pela Câmara dos Deputados, Senado Federal ou qualquer de suas Comissões, sob pena de crime de responsabilidade.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	004
Fora do Exercício	000
Repetidas	040
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	222

Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PTB	SE
2	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	AFONSO HAMM	PP	RS
5	AFONSO MOTTA	PDT	RS
6	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
7	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
8	ALEX CANZIANI	PTB	PR
9	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
10	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
11	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
12	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ANTONIO IMBASSAHY	PSDB	BA
16	ARNALDO JORDY	PPS	PA
17	ARNON BEZERRA	PTB	CE
18	ARTHUR LIRA	PP	AL
19	ÁTILA LIRA	PSB	PI
20	AUREO	SD	RJ
21	BACELAR	PTN	BA
22	BEBETO	PSB	BA

23	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
24	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
25	BETO ROSADO	PP	RN
26	BRUNO COVAS	PSDB	SP
27	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
28	CARLOS MANATO	SD	ES
29	CELSO JACOB	PMDB	RJ
30	CELSO MALDANER	PMDB	SC
31	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
32	CESAR SOUZA	PSD	SC
33	CLEBER VERDE	PRB	MA
34	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
35	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
36	DAGOBERTO	PDT	MS
37	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
38	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
39	DANILO FORTE	PMDB	CE
40	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
41	DIEGO GARCIA	PHS	PR
42	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
43	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
45	EDIO LOPES	PMDB	RR
46	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
47	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
48	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
49	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
50	EFRAIM FILHO	DEM	PB
51	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
52	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
53	EVANDRO ROGERIO ROMAN	PSD	PR
54	EXPEDITO NETTO	SD	RO
55	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
56	FÁBIO FARIA	PSD	RN
57	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
58	FAUSTO PINATO	PRB	SP
59	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
60	FRANCISCO CHAPADINHA	PSD	PA
61	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
62	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
63	GENECIAS NORONHA	SD	CE
64	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
65	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
66	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	GOULART	PSD	SP
69	GUILHERME MUSSI	PP	SP
70	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
71	IRACEMA PORTELLA	PP	PI

72	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
73	JAIME MARTINS	PSD	MG
74	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
75	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
76	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
77	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
78	JORGINHO MELLO	PR	SC
79	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
80	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
81	JOSE STÉDILE	PSB	RS
82	JOSI NUNES	PMDB	TO
83	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
84	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
85	JÚLIO CESAR	PSD	PI
86	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
87	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
88	LAERTE BESSA	PR	DF
89	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
90	LELO COIMBRA	PMDB	ES
91	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
92	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
93	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
94	LINCOLN PORTELA	PR	MG
95	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
96	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
97	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
98	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
99	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
100	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
101	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
102	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
103	MARCELO MATOS	PDT	RJ
104	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
105	MARCO MAIA	PT	RS
106	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
107	MARCON	PT	RS
108	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
109	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
110	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
111	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
112	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
113	MAURO LOPES	PMDB	MG
114	MAURO MARIANI	PMDB	SC
115	MAX FILHO	PSDB	ES
116	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
117	MILTON MONTI	PR	SP
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON MEURER	PP	PR
120	NILSON PINTO	PSDB	PA

121	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
122	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
123	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
124	OSMAR TERRA	PMDB	RS
125	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
126	PAES LANDIM	PTB	PI
127	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
128	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
129	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
130	PAULO FREIRE	PR	SP
131	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
132	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
133	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
134	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
135	RAUL JUNGMANN	PPS	PE
136	RENATO MOLLING	PP	RS
137	RICARDO IZAR	PSD	SP
138	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
139	ROBERTO BRITTO	PP	BA
140	ROBERTO SALES	PRB	RJ
141	ROCHA	PSDB	AC
142	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
143	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
144	RONALDO CARLETTO	PP	BA
145	RONALDO FONSECA	PROS	DF
146	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
147	RONEY NEMER	PMDB	DF
148	RUBENS BUENO	PPS	PR
149	RUBENS OTONI	PT	GO
150	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
151	SANDES JÚNIOR	PP	GO
152	SARNEY FILHO	PV	MA
153	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
154	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
155	SÉRGIO REIS	PRB	SP
156	SÉRGIO VIDIGAL	PDT	ES
157	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
158	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
159	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
160	TIA ERON	PRB	BA
161	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
162	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
163	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
164	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
165	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
166	VICENTE CANDIDO	PT	SP
167	VICENTINHO	PT	SP
168	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
169	WALDENOR PEREIRA	PT	BA

170	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
171	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
172	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
173	WILSON FILHO	PTB	PB
174	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
175	ZÉ CARLOS	PT	MA
176	ZÉ GERALDO	PT	PA
177	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. ([“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994](#))

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994](#))

**Seção III
Da Câmara dos Deputados**

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Seção VII Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção I Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; ([Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998](#))
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; ([Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. ([Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998](#))

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

O Presidente da República , usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 2º O Presidente da República e os Ministros de Estado exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Federal.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 35, DE 2015

(Do Sr. Pr. Marco Feliciano e outros)

Dá nova redação ao artigo 50 da Constituição Federal, possibilitando à Câmara dos Deputados e o Senado Federal convocar titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, dirigente de órgão integrante da administração indireta ou de entidade reguladora de atividade econômica ou de serviço público objeto de autorização, concessão ou permissão, entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que receba recursos federais.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-26/2015.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado, titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, dirigente de órgão integrante da administração indireta ou de entidade reguladora de atividade econômica ou de serviço público objeto de autorização, concessão ou permissão, entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que receba recursos federais, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinando, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pela redação atual do artigo 50 da Cana Magna, as duas Casas componentes do Poder Legislativo não têm a possibilidade de convocar titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, dirigente de órgão integrante da administração indireta ou de entidade reguladora de atividade econômica ou de serviço público objeto de autorização, concessão ou permissão, entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que receba recursos federais. Esse fato parece reclamar urgente modificações no dispositivo constitucional, mormente quando se pensa na grande expressão social e econômica de alguns de tais entes.

É contraditório que se possa convocar Ministro de Estado, mas não se possa convocar titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, dirigente de órgão integrante da administração indireta ou de entidade reguladora de atividade econômica ou de serviço público objeto de autorização, concessão ou permissão, entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que receba recursos federais. Logo, conclui-se que, na atual lógica, pode-se o mais sem poder o menos.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2015.

Deputado MARCO FELICIANO

PSC/SP



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0035/2015

Autor da Proposição: PR. MARCO FELICIANO E OUTROS

Data de Apresentação: 06/05/2015

Ementa: Dá nova redação ao artigo 50 da Constituição Federal, possibilitando à Câmara dos Deputados e o Senado Federal convocar titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, dirigente de órgão integrante da administração indireta ou de entidade reguladora de atividade econômica ou de serviço público objeto de autorização, concessão ou permissão, entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que receba recursos federais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	014
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	202

Confirmadas

1	AELTON FREITAS	PR	MG
2	ALAN RICK	PRB	AC
3	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
4	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
5	ALEX CANZIANI	PTB	PR
6	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
7	ALEXANDRE VALLE	PRP	RJ
8	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
9	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
10	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
11	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
12	ANDRE MOURA	PSC	SE
13	ANGELIM	PT	AC
14	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
15	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
16	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
17	ARNALDO JORDY	PPS	PA
18	ARNON BEZERRA	PTB	CE
19	ARTHUR LIRA	PP	AL
20	ÁTILA LIRA	PSB	PI

21	BACELAR	PTN	BA
22	BEBETO	PSB	BA
23	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
24	BETO ROSADO	PP	RN
25	BRUNO COVAS	PSDB	SP
26	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
27	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
28	CARLOS MANATO	SD	ES
29	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
30	CELSO JACOB	PMDB	RJ
31	CELSO MALDANER	PMDB	SC
32	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
33	CLEBER VERDE	PRB	MA
34	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
35	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
36	DAGOBERTO	PDT	MS
37	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
38	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
39	DANILO FORTE	PMDB	CE
40	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
41	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
42	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
43	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
44	EDIO LOPES	PMDB	RR
45	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
48	EFRAIM FILHO	DEM	PB
49	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
50	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
51	EVANDRO GUSSI	PV	SP
52	EVANDRO ROGERIO ROMAN	PSD	PR
53	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
54	FAUSTO PINATO	PRB	SP
55	FELIPE BORNIER	PSD	RJ
56	FELIPE MAIA	DEM	RN
57	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
58	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
59	GENECIAS NORONHA	SD	CE
60	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
61	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
62	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
63	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
64	GORETE PEREIRA	PR	CE
65	GOULART	PSD	SP
66	GUILHERME MUSSI	PP	SP
67	HUGO MOTTA	PMDB	PB
68	INDIO DA COSTA	PSD	RJ
69	IRMÃO LAZARO	PSC	BA

70	JAIME MARTINS	PSD	MG
71	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
72	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
73	JHC	SD	AL
74	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
75	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
76	JOÃO GUALBERTO	PSDB	BA
77	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
78	JONY MARCOS	PRB	SE
79	JORGINHO MELLO	PR	SC
80	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
81	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PSD	BA
82	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
83	JOSÉ NUNES	PSD	BA
84	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
85	JOSE STÉDILE	PSB	RS
86	JOSI NUNES	PMDB	TO
87	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
88	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
89	JÚLIO CESAR	PSD	PI
90	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
91	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
92	LAERTE BESSA	PR	DF
93	LELO COIMBRA	PMDB	ES
94	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
95	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
96	LINCOLN PORTELA	PR	MG
97	LOBBE NETO	PSDB	SP
98	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
99	LÚCIO VALE	PR	PA
100	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
101	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
102	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
103	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
104	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
105	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
106	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
107	MAJOR OLÍMPIO	PDT	SP
108	MANDETTA	DEM	MS
109	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
110	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
111	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
112	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
113	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
114	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
115	MARCOS MONTES	PSD	MG
116	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
117	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
118	MARCUS VICENTE	PP	ES

119	MARIA HELENA	PSB	RR
120	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
121	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
122	MAURO LOPES	PMDB	MG
123	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
124	MAX FILHO	PSDB	ES
125	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
126	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
127	MILTON MONTI	PR	SP
128	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	PP	SP
129	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
130	NELSON MEURER	PP	PR
131	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
132	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
133	NILSON PINTO	PSDB	PA
134	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
135	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
136	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
137	OSMAR TERRA	PMDB	RS
138	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
139	PAES LANDIM	PTB	PI
140	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
141	PAULO FREIRE	PR	SP
142	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
143	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
144	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
145	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
146	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
147	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
148	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
149	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
150	RAUL JUNGMANN	PPS	PE
151	REGINALDO LOPES	PT	MG
152	RENATO MOLLING	PP	RS
153	RICARDO IZAR	PSD	SP
154	ROBERTO ALVES	PRB	SP
155	ROBERTO BRITTO	PP	BA
156	ROBERTO SALES	PRB	RJ
157	ROCHA	PSDB	AC
158	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
159	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
160	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
161	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
162	RONALDO FONSECA	PROS	DF
163	RONEY NEMER	PMDB	DF
164	RUBENS BUENO	PPS	PR
165	RUBENS OTONI	PT	GO
166	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
167	SANDES JÚNIOR	PP	GO

168	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
169	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
170	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
171	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
172	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
173	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
174	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
175	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
176	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
177	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
178	VICENTE CANDIDO	PT	SP
179	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
180	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
181	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
182	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
183	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
184	WILLIAM WOO	PV	SP
185	WILSON FILHO	PTB	PB
186	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
187	ZÉ GERALDO	PT	PA
188	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (*"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

**Seção III
Da Câmara dos Deputados**

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação,

transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 62, DE 2015 **(Do Sr. Bruno Covas e outros)**

Altera a redação do § 1º do art. 50 da Constituição Federal

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-290/2000.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 50 da Constituição Federal:

"Art. 50.....

§ 1º Os Ministros de Estado deverão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, pelo menos uma vez por semestre, para, em consideração ao respectivo Ministério, expor assunto relevante, prestar contas e avaliar o desenvolvimento de ações e programas.

.....". (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988, na perspectiva de assentar a nova ordem democrática, houve por bem consagrar determinadas diretrizes, formalizadas em princípios fundamentais.

Como exemplo, poderíamos indicar não apenas a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos e a solução pacífica de conflitos, entre outros elencados no art. 4º, mas também aqueles princípios que dão lastro aos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, previstos no art. 5º, aos Direitos

Sociais (art. 6º), à estruturação do Estado brasileiro (art. 37): legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Estes últimos constituem, poderíamos dizer, as referências que pautam a atividade administrativa, consagradas, por exemplo, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) que tornou acessível aos cidadãos o trato com as questões orçamentárias e financeiras em torno do dinheiro público.

A transparência e a responsabilidade no uso do dinheiro público são, desse modo, objetivos perseguidos em nosso sistema democrático. Nesse sentido, lembramos o instituto do “accountability”, que, em outras palavras, significa o dever de prestar contas: é dever dos titulares da Administração Pública prestar informações da pasta à sociedade, neste particular representada pelo Congresso Nacional.

É com esse propósito que levamos à consideração dos nossos pares esta proposta de emenda à Constituição, estabelecendo de forma mais explícita a prestação de contas dos Ministros de Estado ao Poder Legislativo.

Com esse escopo, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2015.

Deputado BRUNO COVAS



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0062/2015

Autor da Proposição: BRUNO COVAS E OUTROS

Data de Apresentação: 01/06/2015

Ementa: Altera a redação do § 1º do art. 50 da Constituição Federal

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	000
Fora do Exercício	001
Repetidas	016
Ilégitimas	000
Retiradas	000
Total	195

Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PTB	SE
2	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
3	ADILTON SACHETTI	PSB	MT
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
8	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
9	ALEX CANZIANI	PTB	PR
10	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
11	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
12	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
13	ANDRE MOURA	PSC	SE
14	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
15	ANTONIO BALHMAN	PROS	CE
16	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
17	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
18	ARNON BEZERRA	PTB	CE
19	ARTHUR LIRA	PP	AL
20	ÁTILA LINS	PSD	AM
21	ÁTILA LIRA	PSB	PI
22	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
23	AUREO	SD	RJ
24	BACELAR	PTN	BA

25	BEBETO	PSB	BA
26	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
27	BETO ROSADO	PP	RN
28	BILAC PINTO	PR	MG
29	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
30	BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
31	BRUNO COVAS	PSDB	SP
32	CABO DACIOLLO	S.PART.	RJ
33	CAIO NARCIO	PSDB	MG
34	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
35	CARLOS MANATO	SD	ES
36	CARLOS SAMPAIO	PSDB	SP
37	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
38	CELSO MALDANER	PMDB	SC
39	CESAR SOUZA	PSD	SC
40	CLEBER VERDE	PRB	MA
41	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
42	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
43	DANIEL COELHO	PSDB	PE
44	DANIEL VILELA	PMDB	GO
45	DELEGADO WALDIR	PSDB	GO
46	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
47	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
48	DR. JOÃO	PR	RJ
49	EDINHO BEZ	PMDB	SC
50	EDIO LOPES	PMDB	RR
51	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
52	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
53	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
54	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
55	EDUARDO CURY	PSDB	SP
56	EFRAIM FILHO	DEM	PB
57	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
58	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
59	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
60	EVANDRO GUSSI	PV	SP
61	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
62	FABIO GARCIA	PSB	MT
63	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
64	FELIPE BORNIER	PSD	RJ
65	FELIPE MAIA	DEM	RN
66	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
67	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
68	FRANCISCO CHAPADINHA	PSD	PA
69	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
70	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
71	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
72	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE

74	GOULART	PSD	SP
75	GUILHERME MUSSI	PP	SP
76	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
77	HILDO ROCHA	PMDB	MA
78	HUGO MOTTA	PMDB	PB
79	IRAJÁ ABREU	PSD	TO
80	JAIME MARTINS	PSD	MG
81	JHC	SD	AL
82	JOÃO GUALBERTO	PSDB	BA
83	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
84	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
85	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
86	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
87	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
88	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
89	JOSE STÉDILE	PSB	RS
90	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
91	JUSCELINO FILHO	PRP	MA
92	KAIO MANIÇOBA	PHS	PE
93	KEIKO OTA	PSB	SP
94	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
95	LELO COIMBRA	PMDB	ES
96	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
97	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
98	LINCOLN PORTELA	PR	MG
99	LOBBE NETO	PSDB	SP
100	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
101	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
102	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
103	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
104	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
105	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
106	MAJOR OLÍMPIO	PDT	SP
107	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
108	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
109	MARCELO BELINATI	PP	PR
110	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
111	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
112	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
113	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
114	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
115	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
116	MAURO LOPES	PMDB	MG
117	MAURO MARIANI	PMDB	SC
118	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
119	MAX FILHO	PSDB	ES
120	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
121	MILTON MONTI	PR	SP
122	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	PP	SP

123	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
124	NELSON MEURER	PP	PR
125	NILSON PINTO	PSDB	PA
126	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
127	ONYX LORENZONI	DEM	RS
128	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
129	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
130	PAES LANDIM	PTB	PI
131	PASTOR EURICO	PSB	PE
132	PASTOR FRANKLIN	PTdoB	MG
133	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
134	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
135	PAULO FREIRE	PR	SP
136	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
137	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
138	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
139	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
140	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
141	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
142	RAUL JUNGMANN	PPS	PE
143	REGINALDO LOPES	PT	MG
144	RENATO MOLLING	PP	RS
145	RENZO BRAZ	PP	MG
146	RICARDO IZAR	PSD	SP
147	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
148	ROBERTO BRITTO	PP	BA
149	ROBERTO FREIRE	PPS	SP
150	ROCHA	PSDB	AC
151	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
152	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
153	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
154	RONALDO CARLETTTO	PP	BA
155	RONALDO FONSECA	PROS	DF
156	RONALDO MARTINS	PRB	CE
157	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
158	RONEY NEMER	PMDB	DF
159	RUBENS BUENO	PPS	PR
160	RUBENS OTONI	PT	GO
161	SÁGUAS MORAES	PT	MT
162	SANDES JÚNIOR	PP	GO
163	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
164	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
165	SÉRGIO SOUZA	PMDB	PR
166	SÉRGIO VIDIGAL	PDT	ES
167	SILAS FREIRE	PR	PI
168	SILVIO TORRES	PSDB	SP
169	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
170	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
171	VICENTE CANDIDO	PT	SP

172	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
173	VITOR VALIM	PMDB	CE
174	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
175	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
176	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
177	ZÉ GERALDO	PT	PA
178	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á *habeas data*:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (*Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000*) e (*Artigo com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010*)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998*)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000*)

a) (*Alinea revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000*)

b) (*Alinea revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000*)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998*)

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. ([Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013](#))

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ([“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003](#))

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: ([“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; ([Alinea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001](#))

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.
(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de resarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005](#))

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do *caput* deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005](#))

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (["Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

Seção III

Da Câmara dos Deputados

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 88, DE 2015

(Do Sr. Elizeu Dionizio e outros)

Modifica o art. 50 da Constituição Federal para ampliar o rol de autoridades que podem ser convocadas para prestar informações na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-290/2000.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional modifica o *caput* do art. 50 da Constituição Federal para incluir, no rol de autoridades que podem ser convocadas para prestar informações na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, os titulares de entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal.

Art. 2º O *caput* do art. 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou

qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, titulares de entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada".

.....". (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição pretende alterar o art. 50 da Constituição Federal para tornar possível a convocação, para prestar informações na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, dos titulares de entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal.

Atualmente, embora as Casas Congressuais tenham o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, assim como suas comissões, não podem convocar outras autoridades que não os Ministros de Estado e os demais titulares de órgão diretamente subordinado à Presidência da República para prestarem informações.

No entanto, a convocação de titulares de entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, é fundamental para o pleno e eficaz exercício do papel fiscalizatório do Poder Legislativo.

A possibilidade criada pela modificação ora proposta agiliza o controle e a fiscalização nos diversos escalões do Executivo, na medida em que permite a convocação direta dos titulares dos órgãos vinculados aos ministérios e não se restringe à convocação do Ministro de Estado, muitas vezes distante do ato fiscalizado.

Nesse sentido, por acreditarmos que a medida ora proposta é adequada, benéfica e construtiva, contamos com o apoio dos nossos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2015.

Deputado ELIZEU DIONIZIO

SD/MS



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0088/2015

Autor da Proposição: ELIZEU DIONIZIO E OUTROS

Data de Apresentação: 09/07/2015

Ementa: Modifica o art. 50 da Constituição Federal para ampliar o rol de autoridades que podem ser convocadas para prestar informações na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	004
Fora do Exercício	000
Repetidas	029
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	211

Confirmadas

1	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
2	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
3	ALAN RICK	PRB	AC
4	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
5	ALEX CANZIANI	PTB	PR
6	ALEXANDRE BALDY	PSDB	GO
7	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
8	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
9	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
10	ALUISIO MENDES	PSDC	MA
11	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
12	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
13	ANDRE MOURA	PSC	SE
14	ANTONIO BALHMANN	PROS	CE
15	ANTONIO BULHÓES	PRB	SP
16	ARNALDO JORDY	PPS	PA
17	ARNON BEZERRA	PTB	CE
18	ARTHUR LIRA	PP	AL
19	ASSIS DO COUTO	PT	PR
20	ÁTILA LINS	PSD	AM
21	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
22	AUGUSTO COUTINHO	SD	PE
23	AUREO	SD	RJ

24	BETO ROSADO	PP	RN
25	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
26	BRUNO COVAS	PSDB	SP
27	CABO DACILO	S.PART.	RJ
28	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
29	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
30	CARLOS GOMES	PRB	RS
31	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
32	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
33	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
34	CELSO MALDANER	PMDB	SC
35	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
36	CÉSAR HALUM	PRB	TO
37	CESAR SOUZA	PSD	SC
38	CHICO LOPES	PCdoB	CE
39	CLEBER VERDE	PRB	MA
40	COVATTI FILHO	PP	RS
41	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
42	DAGOBERTO	PDT	MS
43	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
44	DANIEL COELHO	PSDB	PE
45	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
46	DELEGADO WALDIR	PSDB	GO
47	DIEGO GARCIA	PHS	PR
48	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
49	DR. JOÃO	PR	RJ
50	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
51	EDINHO BEZ	PMDB	SC
52	EDIO LOPES	PMDB	RR
53	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
54	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
55	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
56	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
57	ELIZEU DIONIZIO	SD	MS
58	ERIKA KOKAY	PT	DF
59	EROS BIONDINI	PTB	MG
60	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
61	EXPEDITO NETTO	SD	RO
62	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
63	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
64	FÁBIO FARIA	PSD	RN
65	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
66	FABIO REIS	PMDB	SE
67	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
68	FELIPE BORNIER	PSD	RJ
69	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
70	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
71	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
72	GERALDO RESENDE	PMDB	MS

73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
74	GOULART	PSD	SP
75	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
76	HILDO ROCHA	PMDB	MA
77	JAIME MARTINS	PSD	MG
78	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
79	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
80	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
81	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
82	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
83	JONY MARCOS	PRB	SE
84	JORGINHO MELLO	PR	SC
85	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
86	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
87	JOSE STÉDILE	PSB	RS
88	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
89	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
90	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
91	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
92	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
93	LELO COIMBRA	PMDB	ES
94	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
95	LINCOLN PORTELA	PR	MG
96	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
97	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
98	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
99	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
100	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
101	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
102	MAINHA	SD	PI
103	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
104	MANDETTA	DEM	MS
105	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
106	MARCELO BELINATI	PP	PR
107	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
108	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
109	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
110	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
111	MARCUS VICENTE	PP	ES
112	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
113	MAURO MARIANI	PMDB	SC
114	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
115	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
116	MISAELE VARELLA	DEM	MG
117	MOSES RODRIGUES	PPS	CE
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON MEURER	PP	PR
120	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
121	NILSON LEITÃO	PSDB	MT

122	NILSON PINTO	PSDB	PA
123	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
124	ONYX LORENZONI	DEM	RS
125	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
126	PAES LANDIM	PTB	PI
127	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
128	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
129	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
130	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
131	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
132	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
133	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
134	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
135	REGINALDO LOPES	PT	MG
136	RENZO BRAZ	PP	MG
137	RICARDO IZAR	PSD	SP
138	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
139	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
140	ROBERTO BRITTO	PP	BA
141	ROBERTO SALES	PRB	RJ
142	ROCHA	PSDB	AC
143	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
144	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
145	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
146	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
147	RONALDO BENEDET	PMDB	SC
148	RONALDO FONSECA	PROS	DF
149	RONALDO MARTINS	PRB	CE
150	RONEY NEMER	PMDB	DF
151	RUBENS OTONI	PT	GO
152	SANDES JÚNIOR	PP	GO
153	SANDRO ALEX	PPS	PR
154	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
155	SARNEY FILHO	PV	MA
156	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
157	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
158	SÉRGIO SOUZA	PMDB	PR
159	SÉRGIO VIDIGAL	PDT	ES
160	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
161	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
162	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
163	TAKAYAMA	PSC	PR
164	TONINHO WANDSCHEER	PT	PR
165	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
166	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
167	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
168	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
169	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
170	VICENTE CANDIDO	PT	SP

171	VICTOR MENDES	PV	MA
172	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
173	VITOR VALIM	PMDB	CE
174	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
175	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
176	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
177	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
178	ZÉ GERALDO	PT	PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (*"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

**Seção III
Da Câmara dos Deputados**

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 262, DE 2016 **(Do Sr. Jovair Arantes e outros)**

Acrescenta o art. 50-A na Constituição Federal para permitir que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas respectivas Comissões possam convocar administradores, membros de conselho de administração e de diretoria de sociedade de economia mista e de empresa pública para prestar informações.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-290/2000.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 50-A. Os administradores, membros de conselho de administração e de diretoria de sociedade de economia mista e de empresa pública poderão ser convocados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando a ausência sem justificação adequada a perda do cargo ou do mandato que ocupa.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta que ora apresentamos inspira-se no art. 50 da Constituição Federal para possibilitar que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal também possam convocar os administradores e membros de conselho de administração e de diretoria das sociedades de economia mista e das empresas públicas para prestar pessoalmente informações.

Acreditamos que, para melhor desempenhar seu papel fiscalizatório, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e Comissões, deve ter o poder de convocar dirigentes das sociedades de economia mista e das empresas públicas para que prestem informações acerca da administração e gestão praticadas, uma vez que lidam com o dinheiro público. Hoje, essas autoridades não estão obrigadas a comparecer perante os trabalhos da Câmara e do Senado, salvo quando convocadas em CPI. O novo dispositivo proposto amplia esta competência das Casas Legislativas e pune com a perda dos cargos ou mandatos aqueles que se recusem, sem justificativa adequada, a comparecer para prestar esclarecimentos sobre as informações solicitadas.

Nesse sentido, estamos convencidos de que a nova medida contribuirá sobremaneira para o esclarecimento e a transparência da aplicação do dinheiro público nas sociedades de economia mista e nas empresas públicas.

Por estas razões, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2016.

Deputado Jovair Arantes
PTB/GO



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0262/2016

Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS

Data de Apresentação: 22/08/2016

Ementa: Acrescenta o art. 50-A na Constituição Federal para permitir que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas respectivas Comissões possam convocar administradores, membros de conselho de administração e de diretoria de sociedade de economia mista e de empresa pública para prestar informações.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	005
Fora do Exercício	001
Repetidas	015
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	203

Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	PTB	PE
2	AFONSO MOTTA	PDT	RS
3	ALAN RICK	PRB	AC
4	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
5	ALEX CANZIANI	PTB	PR
6	ALEXANDRE SERFIOTIS	PMDB	RJ
7	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
8	ALIEL MACHADO	REDE	PR
9	ALTINEU CÔRTES	PMDB	RJ
10	ANA PERUGINI	PT	SP
11	ANDRÉ ABDON	PP	AP
12	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
13	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
14	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
15	ARNON BEZERRA	PTB	CE
16	ARTHUR LIRA	PP	AL
17	ÁTILA LIRA	PSB	PI
18	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
19	BACELAR	PTN	BA
20	BEBETO	PSB	BA
21	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB

22	BETO ROSADO	PP	RN
23	BILAC PINTO	PR	MG
24	BOSCO COSTA	PROS	SE
25	CABO DACIOLO	PTdoB	RJ
26	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
27	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
28	CARLOS MELLES	DEM	MG
29	CELSO JACOB	PMDB	RJ
30	CELSO MALDANER	PMDB	SC
31	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
32	CÉSAR HALUM	PRB	TO
33	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
34	CHICO LOPES	PCdoB	CE
35	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
36	CLEBER VERDE	PRB	MA
37	DAGOBERTO	PDT	MS
38	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
39	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
40	DANILO FORTE	PSB	CE
41	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
42	DELEY	PTB	RJ
43	DIEGO GARCIA	PHS	PR
44	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
45	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
46	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
47	DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
48	EDINHO BEZ	PMDB	SC
49	EDIO LOPES	PR	RR
50	EDMAR ARRUDA	PSD	PR
51	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
52	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
53	EFRAIM FILHO	DEM	PB
54	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
55	ERIKA KOKAY	PT	DF
56	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
57	EROS BIONDINI	PROS	MG
58	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
59	EZEQUIEL TEIXEIRA	PTN	RJ
60	FÁBIO FARIA	PSD	RN
61	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
62	FAUSTO PINATO	PP	SP
63	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
64	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
65	FRANKLIN LIMA	PP	MG
66	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
67	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
68	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
69	GOULART	PSD	SP
70	GUILHERME MUSSI	PP	SP

71	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
72	HILDO ROCHA	PMDB	MA
73	HUGO LEAL	PSB	RJ
74	HUGO MOTTA	PMDB	PB
75	ILDON MARQUES	PSB	MA
76	IZALCI	PSDB	DF
77	JAIME MARTINS	PSD	MG
78	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
79	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
80	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
81	JONY MARCOS	PRB	SE
82	JORGE SOLLA	PT	BA
83	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
84	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
85	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
86	JOZI ARAÚJO	PTN	AP
87	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
88	JÚLIO CESAR	PSD	PI
89	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
90	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
91	LAERTE BESSA	PR	DF
92	LELO COIMBRA	PMDB	ES
93	LEO DE BRITO	PT	AC
94	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
95	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
96	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
97	LUCAS VERGILIO	SD	GO
98	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
99	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
100	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
101	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
102	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
103	MACEDO	PP	CE
104	MAIA FILHO	PP	PI
105	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
106	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
107	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
108	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
109	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
110	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
111	MARCUS VICENTE	PP	ES
112	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
113	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
114	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
115	MAURO LOPES	PMDB	MG
116	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
117	MAX FILHO	PSDB	ES
118	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
119	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	DEM	SP

120	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
121	NELSON MEURER	PP	PR
122	NELSON PADOVANI	PSDB	PR
123	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
124	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
125	NILSON PINTO	PSDB	PA
126	NILTO TATTO	PT	SP
127	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
128	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
129	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
130	PAES LANDIM	PTB	PI
131	PASTOR EURICO	PHS	PE
132	PASTOR LUCIANO BRAGA	PMB	BA
133	PAULO FOLETTI	PSB	ES
134	PAULO FREIRE	PR	SP
135	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
136	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
137	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
140	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
141	REMÍDIO MONAI	PR	RR
142	RENZO BRAZ	PP	MG
143	RICARDO IZAR	PP	SP
144	ROCHA	PSDB	AC
145	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
146	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
147	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
148	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
149	RONALDO FONSECA	PROS	DF
150	RÔNEY NEMER	PP	DF
151	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
152	RUBENS OTONI	PT	GO
153	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
154	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
155	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
156	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
157	SILAS FREIRE	PR	PI
158	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
159	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
160	TAKAYAMA	PSC	PR
161	TEREZA CRISTINA	PSB	MS
162	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
163	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
164	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
165	VICENTE ARRUDA	PDT	CE
166	VICENTE CANDIDO	PT	SP
167	VICENTINHO	PT	SP
168	VICTOR MENDES	PSD	MA

169	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
170	VITOR LIPPI	PSDB	SP
171	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
172	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
173	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
174	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
175	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
176	WILSON FILHO	PTB	PB
177	WLADIMIR COSTA	SD	PA
178	ZÉ CARLOS	PT	MA
179	ZÉ SILVA	SD	MG
180	ZECA CAVALCANTI	PTB	PE
181	ZECA DIRCEU	PT	PR
182	ZENAIDE MAIA	PR	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. ("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

Seção III Da Câmara dos Deputados

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 114, DE 2019 **(Da Sra. Bia Kicis e outros)**

Altera o art. 50 da Constituição Federal, para incluir os Reitores de Universidades Federais no rol de autoridades que podem ser convocadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, ou por qualquer de suas Comissões, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-290/2000.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera o art. 50 da Constituição Federal, para incluir os Reitores de Universidades Federais no rol de autoridades que podem ser convocadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, ou por qualquer de suas Comissões, para prestarem, pessoalmente, informações sobre

assunto previamente determinado.

Art. 2º O art. 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e Reitores de Universidades Federais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade à ausência sem justificação adequada.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposta de emenda à Constituição visa corrigir lacuna na abrangência da função fiscalizatória do Poder Legislativo, por meio da inclusão dos Reitores de Universidades Federais no rol de autoridades que podem ser convocadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, ou por qualquer de suas Comissões, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado.

Em síntese, a proposição fundamenta-se no fato de que os Reitores de Universidades Federais desempenham importante função na gestão de montantes significativos do orçamento público, cabendo-lhes planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar todas as atividades das universidades, enquanto instituições vinculadas ao Poder Executivo Federal. Essa razão, por si só, já justifica o interesse de o Congresso Nacional convocar tais autoridades para prestarem informações sobre assunto previamente determinado.

Fato é que, em razão da complexa estrutura administrativa responsável pela gestão do ensino superior no país, o exercício da função fiscalizatória do Congresso Nacional fica prejudicado pela impossibilidade de convocação dos Reitores de Universidades Federais, para prestarem informações sobre assuntos relevantes para a educação do país. Por ser a reitoria o órgão executivo máximo de uma Universidade, nada mais razoável do que possibilitar a convocação do Reitor para prestar esclarecimentos aos representantes do povo.

Em uma perspectiva ampliada, essa proposição deve ser compreendida como um esforço institucional de fortalecimento da função fiscalizatória do Poder Legislativo Federal, exercida pelo Congresso Nacional, ao lado da tradicional função legislativa.

É que, conforme o desenho institucional elaborado pela Constituição Federal de 1988, compete ao Poder Legislativo, além da função essencialmente legislativa, de editar atos normativos que instituem direitos e criam obrigações, a função de fiscalização, que consubstancia o princípio republicano segundo o qual os cidadãos, diretamente ou por meio de seus representantes eleitos, podem fiscalizar o governo, verificando a adequada aplicação dos recursos públicos e o respeito às normas aplicáveis a cada órgão ou função governamental.

No tocante à função fiscalizatória, o art. 49, X, da Constituição atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para “*fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*”.

Tal mister, conforme previsto no art. 71 da Carta Constitucional, é desempenhado com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ao qual compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, aí incluídas as universidades. Nesse processo, contudo, a “*autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial*” subsiste incólume à fiscalização, conforme determina o art. 207 da Lei Fundamental.

Da mesma forma em que a possibilidade de convocação, pelo Congresso Nacional, de Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, é absolutamente compatível com o princípio da separação dos Poderes (CRFB/88, art. 2º, *caput*), a inclusão de Reitores das Universidades Federais nesse rol de autoridades, passíveis de convocação pelo Congresso Nacional, em nada ofende a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial atribuída constitucionalmente a essa entidades.

A Constituição de 1988 consagrou, pela primeira vez, o princípio da

autonomia universitária, contemplando-a em três vertentes: (1) autonomia didático-científica; (2) autonomia administrativa; e (3) autonomia de gestão financeira e patrimonial.

A autonomia didático-científica implica que as universidades têm plena liberdade para definir currículos, abrir e fechar cursos, definir suas linhas prioritárias e mecanismos de financiamento da pesquisa, ter independência em relação a conselhos de educação, conselhos profissionais e conselhos de pesquisa. Fundamenta-se, portanto, na ideia de direção própria do ensino e da pesquisa.

As duas outras, autonomia administrativa e autonomia de gestão financeira e patrimonial, significam, em conjunto, que as universidades poderão se organizar internamente como melhor lhes convier, aprovando seus próprios estatutos, adotar, ou não, o sistema departamental, o regime de crédito, a estrutura de câmaras e assim por diante, e que, para tanto, terão dotação orçamentária global, com plena liberdade para remanejamento de recursos entre itens de pessoal, custeio e capital, podendo, ademais, constituir patrimônio próprio, ter liberdade para obter rendas de vários tipos e utilizar esses recursos como melhor lhe convenha. Trata-se, portanto, no direito de elaborar normas próprias de organização interna e de gerir com autonomia os recursos públicos financeiros.

Não é necessário muito esforço argumentativo para demonstrar que a autonomia universitária não estaria ameaçada com a possibilidade de convocação, pelo Congresso Nacional, de Reitores de Universidades Federais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado. A experiência brasileira de convocação de Ministros de Estados e outras autoridades, consagrada pela Carta Política há mais de trinta anos, desautoriza qualquer especulação nesse sentido.

Fato é que o Congresso Nacional tem o poder de realizar fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial dos atos do Poder Executivo e da administração indireta, tendo, como ferramenta para fiscalizar o Executivo, dentre outras, a Convocação de ministros de Estado, prerrogativa que, pelas razões acima, deve ser estendida aos Reitores de Universidades Federais, na forma ora proposta.

Em nome do princípio republicano (CRFB/88, art. 1º, *caput*) e do

poder fiscalizatório atribuído ao Congresso Nacional (CRFB/88, art. 49, X) é natural que o Congresso Nacional possa convocar Reitores de Universidades Federais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, a exemplo do que já ocorre com os Ministros de Estado e demais autoridades diretamente vinculadas à Presidência da República.

Convictos de que à autonomia das universidades deve corresponder o cumprimento das finalidades maiores a que se destinam, e tal cumprimento inclui a legalidade e adequação dos atos praticados por seus gestores, sob estrita fiscalização do Congresso Nacional, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2019.

Deputada BIA KICIS



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0114/19

Autor da Proposição: BIA KICIS E OUTROS

Data de Apresentação: 11/07/2019

Ementa: Altera o art. 50 da Constituição Federal, para incluir os Reitores de Universidades Federais no rol de autoridades que podem ser convocadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, ou por qualquer de suas Comissões, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	193
Não Conferem	005
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	199

Confirmadas

1	ABOU ANNI	PSL	SP
2	ACÁCIO FAVACHO	PROS	AP
3	ADOLFO VIANA	PSDB	BA
4	ADRIANA VENTURA	NOVO	SP
5	AÉCIO NEVES	PSDB	MG
6	AFONSO MOTTA	PDT	RS
7	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
8	ALCIDES RODRIGUES	PATRIOTA	GC
9	ALEXIS FONTEYNE	NOVO	SP
10	ALINE SLEUTJES	PSL	PR
11	ALTINEU CÔRTES	PL	RJ
12	ANDRÉ ABDON	PP	AP
13	ANDRÉ FERREIRA	PSC	PE
14	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MG
15	AROLDO MARTINS	PRB	PR
16	ARTHUR LIRA	PP	AL
17	AUGUSTO COUTINHO	SOLIDARIEDADE	PE
18	BALEIA ROSSI	MDB	SP
19	BETO PEREIRA	PSDB	MS
20	BETO ROSADO	PP	RN
21	BIA KICIS	PSL	DF

22	BIBO NUNES	PSL	RS
23	BILAC PINTO	DEM	MG
24	BOSCO COSTA	PL	SE
25	BOSCO SARAIVA	SOLIDARIEDADE	AM
26	CABO JUNIO AMARAL	PSL	MG
27	CACÁ LEÃO	PP	BA
28	CAPITÃO ALBERTO NETO	PRB	AM
29	CAPITÃO AUGUSTO	PL	SP
30	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
31	CARLA ZAMBELLI	PSL	SP
32	CARLOS GOMES	PRB	RS
33	CARLOS JORDY	PSL	RJ
34	CAROLINE DE TONI	PSL	SC
35	CELINA LEÃO	PP	DF
36	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
37	CELSO MALDANER	MDB	SC
38	CHARLLES EVANGELISTA	PSL	MG
39	CHRIS TONIETTO	PSL	RJ
40	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
41	CLAUDIO CAJADO	PP	BA
42	CORONEL ARMANDO	PSL	SC
43	CORONEL TADEU	PSL	SP
44	DANIEL COELHO	CIDADANIA	PE
45	DANIELA DO WAGUINHO	MDB	RJ
46	DARCI DE MATOS	PSD	SC
47	DARCÍSIO PERONDI	MDB	RS
48	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
49	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
50	DELEGADO MARCELO FREITAS	PSL	MG
51	DELEGADO PABLO	PSL	AM
52	DELEGADO WALDIR	PSL	GC
53	DIEGO ANDRADE	PSD	MG
54	DIEGO GARCIA	PODE	PR
55	DIMAS FABIANO	PP	MG
56	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
57	DR. FREDERICO	PATRIOTA	MG
58	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
59	DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.	PP	RJ
60	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
61	DRA. SORAYA MANATO	PSL	ES
62	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARIEDADE	AC
63	DULCE MIRANDA	MDB	TO
64	EDNA HENRIQUE	PSDB	PB
65	EDUARDO CURY	PSDB	SP
66	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
67	EFRAIM FILHO	DEM	PB
68	ELI BORGES	SOLIDARIEDADE	TO
69	ENRICO MISASI	PV	SP
70	EROS BIONDINI	PROS	MG

71	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
72	EXPEDITO NETTO	PSD	RC
73	FÁBIO RAMALHO	MDB	MG
74	FÁBIO TRAD	PSD	MS
75	FELÍCIO LATERÇA	PSL	RJ
76	FELIPE RIGONI	PSB	ES
77	FILIPE BARROS	PSL	PR
78	FLÁVIA ARRUDA	PL	DF
79	FRANCO CARTAFINA	PP	MG
80	FRED COSTA	PATRIOTA	MG
81	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
82	GELSON AZEVEDO	PL	RJ
83	GENERAL PETERNELLI	PSL	SP
84	GIACOBO	PL	PR
85	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
86	GILSON MARQUES	NOVO	SC
87	GREYCE ELIAS	AVANTE	MG
88	GUIGA PEIXOTO	PSL	SP
89	GURGEL	PSL	RJ
90	HEITOR FREIRE	PSL	CE
91	HÉLIO LEITE	DEM	PA
92	HERCULANO PASSOS	MDB	SP
93	HILDO ROCHA	MDB	MA
94	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
95	JOÃO ROMA	PRB	BA
96	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
97	JOICE HASSELMANN	PSL	SP
98	JORGE BRAZ	PRB	RJ
99	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
100	JOSÉ NELTO	PODE	GC
101	JOSÉ RICARDO	PT	AM
102	JOSÉ ROCHA	PL	BA
103	JULIAN LEMOS	PSL	PB
104	JÚLIO CESAR	PSD	PI
105	JULIO CESAR RIBEIRO	PRB	DF
106	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
107	JUNINHO DO PNEU	DEM	RJ
108	JÚNIOR BOZZELLA	PSL	SP
109	LAFAYETTE DE ANDRADA	PRB	MG
110	LÉO MOTTA	PSL	MG
111	LINCOLN PORTELA	PL	MG
112	LIZIANE BAYER	PSB	RS
113	LOURIVAL GOMES	PSL	RJ
114	LUCAS GONZALEZ	NOVO	MG
115	LUCAS REDECKER	PSDB	RS
116	LUCAS VERGILIO	SOLIDARIEDADE	GC
117	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
118	LUCIO MOSQUINI	MDB	RC
119	LUIS MIRANDA	DEM	DF

120	LUIZ CARLOS	PSDB	AP
121	LUIZ FLÁVIO GOMES	PSB	SP
122	LUIZ LIMA	PSL	RJ
123	LUIZ NISHIMORI	PL	PR
124	LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGAN	PSL	SP
125	LUIZÃO GOULART	PRB	PR
126	MAGDA MOFATTO	PL	GC
127	MAJOR FABIANA	PSL	RJ
128	MAJOR VITOR HUGO	PSL	GC
129	MARA ROCHA	PSDB	AC
130	MARCEL VAN HATTEM	NOVO	RS
131	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PSL	MG
132	MARCELO RAMOS	PL	AM
133	MARCIO ALVINO	PL	SP
134	MÁRCIO LABRE	PSL	RJ
135	MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
136	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
137	MARINA SANTOS	SOLIDARIEDADE	PI
138	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP
139	NELSON BARBUDO	PSL	MT
140	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
141	NEREU CRISPIM	PSL	RS
142	NIVALDO ALBUQUERQUE	PTB	AL
143	ONYX LORENZONI	DEM	RS
144	OSSESIO SILVA	PRB	PE
145	OTACI NASCIMENTO	SOLIDARIEDADE	RR
146	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
147	PASTOR EURICO	PATRIOTA	PE
148	PASTOR GILDENEMYR	PL	MA
149	PAULO EDUARDO MARTINS	PSC	PR
150	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
151	PAULO GANIME	NOVO	RJ
152	PAULO MAGALHÃES	PSD	BA
153	PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARIEDADE	SP
154	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
155	PEDRO LUCAS FERNANDES	PTB	MA
156	PEDRO LUPION	DEM	PR
157	PINHEIRINHO	PP	MG
158	PR. MARCO FELICIANO	PODE	SP
159	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	DF
160	PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
161	PROFESSORA DAYANE PIMENTEL	PSL	BA
162	REINHOLD STEPHANES JUNIOR	PSD	PR
163	RENATA ABREU	PODE	SP
164	ROBÉRIO MONTEIRO	PDT	CE
165	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
166	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
167	RODRIGO COELHO	PSB	SC
168	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG

169	RONALDO CARLETTO	PP	BA
170	ROSANA VALLE	PSB	SP
171	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
172	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
173	SANDERSON	PSL	RS
174	SARGENTO FAHUR	PSD	PR
175	SCHIAVINATO	PP	PR
176	SERGIO TOLEDO	PL	AL
177	SEVERINO PESSOA	PRB	AL
178	SHÉRIDAN	PSDB	RR
179	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
180	SILVIO COSTA FILHO	PRB	PE
181	SORAYA SANTOS	PL	RJ
182	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
183	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
184	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
185	TABATA AMARAL	PDT	SP
186	TEREZA CRISTINA	DEM	MS
187	TIAGO MITRAUD	NOVO	MG
188	VALDEVAN NOVENTA	PSC	SE
189	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
190	VAVÁ MARTINS	PRB	PA
191	VERMELHO	PSD	PR
192	VICENTINHO JÚNIOR	PL	TO
193	VINICIUS POIT	NOVO	SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

- I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;
- II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (*"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

Seção III Da Câmara dos Deputados

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Seção IX Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 72. A comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
Da Educação

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996*)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996*)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009*)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996*)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009*)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 219, DE 2019**
(Do Sr. Gilberto Abramo e outros)

Altera a redação do art. 50 da Constituição Federal para permitir a convocação de titulares de entidades da administração indireta da União para prestar informações.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-104/2011.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, §3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput do art. 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou de entidades da administração pública federal indireta, como autarquias, inclusive as em regime especial, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade à ausência sem justificação adequada. “(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta de emenda à Constituição tem o objetivo de permitir que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como qualquer de suas Comissões, possam convocar os dirigentes de entidades da administração indireta para prestar informações.

De acordo com o texto original, poderiam ser convocados apenas os Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Contudo, não faz sentido, haja vista a distância por vezes existente entre a especificidade das informações solicitadas pelo Poder Legislativo e aquelas de conhecimento direto do Ministro de Estado com relação à administração, por exemplo, de uma empresa pública vinculada à sua Pasta.

Além disso, se como dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, é de se esperar que qualquer dirigente de órgão ou entidade da administração direta e indireta possa ser convocado pelo Poder Legislativo para prestar informações relativas à entidade sob sua administração.

Por fim, em face da relevância da matéria solicitamos aos Senhores Deputados o necessário apoio.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2019

**Deputado Gilberto Abramo
Republicanos/MG**



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0219/2019

Autor da Proposição: GILBERTO ABRAMO E OUTROS

Data de Apresentação: 11/12/2019

Ementa: Altera a redação do art. 50 da Constituição Federal para permitir a convocação de titulares de entidades da administração indireta da União para prestar informações.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	008
Fora do Exercício	001
Repetidas	017
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	203

Confirmadas

1	ADRIANA VENTURA	NOVO	SP
2	AFONSO MOTTA	PDT	RS
3	AIRTON FALEIRO	PT	PA
4	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
5	ALENCAR SANTANA BRAGA	PT	SP
6	ALESSANDRO MOLON	PSB	RJ
7	ALEXANDRE PADILHA	PT	SP
8	ALEXIS FONTEYNÉ	NOVO	SP
9	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
10	ALTINEU CÔRTES	PL	RJ
11	ALUISIO MENDES	PSC	MA
12	AMARO NETO	REPUBLICANOS	ES
13	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
14	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MG
15	ANGELA AMIN	PP	SC
16	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
17	AROLDO MARTINS	REPUBLICANOS	PR
18	ARTHUR LIRA	PP	AL
19	ÁUREA CAROLINA	PSOL	MG
20	AUREO RIBEIRO	SOLIDARIEDADE	RJ
21	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
22	BENES LEOCÁDIO	REPUBLICANOS	RN
23	BIRA DO PINDARÉ	PSB	MA

24	BOCA ABERTA	PROS	PR
25	BOHN GASS	PT	RS
26	CACÁ LEÃO	PP	BA
27	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP
28	CAPITÃO ALBERTO NETO	REPUBLICANOS	AM
29	CARLOS GOMES	REPUBLICANOS	RS
30	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
31	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
32	CELINA LEÃO	PP	DF
33	CÉLIO MOURA	PT	TO
34	CELSO RUSSOMANNO	REPUBLICANOS	SP
35	CHIQUINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
36	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
37	CLAUDIO CAJADO	PP	BA
38	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
39	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
40	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
41	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
42	DENIS BEZERRA	PSB	CE
43	DIEGO ANDRADE	PSD	MG
44	DIEGO GARCIA	PODE	PR
45	DIMAS FABIANO	PP	MG
46	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
47	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
48	DR. ZACHARIAS CALIL	DEM	GC
49	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
50	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
51	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
52	ELIAS VAZ	PSB	GC
53	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
54	ENIO VERRI	PT	PR
55	ENRICO MISASI	PV	SP
56	EROS BIONDINI	PROS	MG
57	FABIANO TOLENTINO	CIDADANIA	MG
58	FÁBIO TRAD	PSD	MS
59	FERNANDA MELCHIONNA	PSOL	RS
60	FERNANDO RODOLFO	PL	PE
61	FLÁVIO NOGUEIRA	PDT	PI
62	FRANCO CARTAFINA	PP	MG
63	FRED COSTA	PATRIOTA	MG
64	FREI ANASTACIO RIBEIRO	PT	PB
65	GELSON AZEVEDO	PL	RJ
66	GENERAL PETERNELLI	PSL	SP
67	GENINHO ZULIANI	DEM	SP
68	GIACOBO	PL	PR
69	GIL CUTRIM	PDT	MA
70	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MG
71	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
72	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ

73	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
74	HELDER SALOMÃO	PT	ES
75	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
76	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
77	HILDO ROCHA	MDB	MA
78	HUGO MOTTA	REPUBLICANOS	PB
79	IGOR TIMO	PODE	MG
80	IVAN VALENTE	PSOL	SP
81	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
82	JAQUELINE CASSOL	PP	RO
83	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
84	JHONATAN DE JESUS	REPUBLICANOS	RR
85	JOÃO CAMPOS	REPUBLICANOS	GC
86	JOÃO DANIEL	PT	SE
87	JOÃO ROMA	REPUBLICANOS	BA
88	JOENIA WAPICHANA	REDE	RR
89	JORGE BRAZ	REPUBLICANOS	RJ
90	JORGE SOLLA	PT	BA
91	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
92	JOSÉ NELTO	PODE	GC
93	JOSÉ PRIANTE	MDB	PA
94	JOSÉ RICARDO	PT	AM
95	JOSEILDO RAMOS	PT	BA
96	JULIO CESAR RIBEIRO	REPUBLICANOS	DF
97	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
98	JUNINHO DO PNEU	DEM	RJ
99	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MG
100	LÉO MORAES	PODE	RO
101	LÉO MOTTA	PSL	MG
102	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
103	LINCOLN PORTELA	PL	MG
104	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
105	LUIZ ANTÔNIO CORRÊA	PL	RJ
106	LUIZ CARLOS MOTTA	PL	SP
107	LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGAN	PSL	SP
108	LUIZA ERUNDINA	PSOL	SP
109	LUIZÃO GOULART	REPUBLICANOS	PR
110	MANUEL MARCOS	REPUBLICANOS	AC
111	MARCEL VAN HATTEM	NOVO	RS
112	MARCELO FREIXO	PSOL	RJ
113	MARCELO NILO	PSB	BA
114	MÁRCIO JERRY	PCdoB	MA
115	MÁRCIO MARINHO	REPUBLICANOS	BA
116	MARCOS PEREIRA	REPUBLICANOS	SP
117	MARGARETE COELHO	PP	PI
118	MARGARIDA SALOMÃO	PT	MG
119	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
120	MARIA ROSAS	REPUBLICANOS	SP
121	MÁRIO HERINGER	PDT	MG

122	MARLON SANTOS	PDT	RS
123	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
124	MAURO NAZIF	PSB	RO
125	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP
126	MILTON VIEIRA	REPUBLICANOS	SP
127	NATÁLIA BONAVIDES	PT	RN
128	NERI GELLER	PP	MT
129	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
130	OSSESIO SILVA	REPUBLICANOS	PE
131	PADRE JOÃO	PT	MG
132	PAES LANDIM	PTB	PI
133	PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO	AVANTE	BA
134	PATRUS ANANIAS	PT	MG
135	PAULÃO	PT	AL
136	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
137	PAULO BENGTON	PTB	PA
138	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
139	PAULO GUEDES	PT	MG
140	PAULO PIMENTA	PT	RS
141	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
142	PEDRO AUGUSTO BEZERRA	PTB	CE
143	PEDRO UCZAI	PT	SC
144	PINHEIRINHO	PP	MG
145	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
146	PROFESSORA ROSA NEIDE	PT	MT
147	REGINALDO LOPES	PT	MG
148	REJANE DIAS	PT	PI
149	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
150	ROBERTO ALVES	REPUBLICANOS	SP
151	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
152	ROGÉRIO CORREIA	PT	MG
153	ROMAN	PSD	PR
154	RONALDO CARLETTTO	PP	BA
155	RONALDO MARTINS	REPUBLICANOS	CE
156	ROSANGELA GOMES	REPUBLICANOS	RJ
157	RUBENS OTONI	PT	GC
158	RUI FALCÃO	PT	SP
159	SERGIO TOLEDO	PL	AL
160	SEVERINO PESSOA	REPUBLICANOS	AL
161	SILAS CÂMARA	REPUBLICANOS	AM
162	SILVIO COSTA FILHO	REPUBLICANOS	PE
163	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
164	TALÍRIA PETRONE	PSOL	RJ
165	TIRIRICA	PL	SP
166	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
167	VALDEVAN NOVENTA	PSC	SE
168	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
169	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
170	VAVÁ MARTINS	REPUBLICANOS	PA

171	VICENTINHO	PT	SP
172	VICENTINHO JÚNIOR	PL	TO
173	VILSON DA FETAEMG	PSB	MG
174	VINICIUS CARVALHO	REPUBLICANOS	SP
175	WALTER ALVES	MDB	RN
176	WELITON PRADO	PROS	MG
177	ZECA DIRCEU	PT	PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....
**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....
**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (*"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

Seção III Da Câmara dos Deputados

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 290, DE 2000

Apensados: :1) PEC nº 318, de 2000; 2) PEC nº 471, de 2001; 3) PEC nº 287, de 2004;4) PEC nº 302, de 2008; 5) PEC nº 371, de 2009; 6) PEC nº 104, de 2011; 7) PEC nº 250, de 2013; 8) PEC nº 409, de 2014; 9) PEC nº 26, de 2015; 10) PEC nº 35, de 2015; 11) PEC nº 62, de 2015; 12) PEC nº 88, de 2015; 13) PEC nº 262, de 2016; 14) 114, de 2019;15) 219, de 2019

Dá nova redação aos art. 49, 50 e 58 da Constituição Federal, regulando a convocação de Ministros de Estado, titular de órgão vinculado à Presidência da República, dirigentes da administração direta, indireta, de entidade reguladora ou de serviço público pelo Congresso Nacional.

Autores: Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY e OUTROS

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

Tendo sido designado relator à PEC nº 290, de 2000, encontrei na página da proposição da Câmara dos Deputados, um estoque de pareceres junto a esta Comissão, que não chegaram, todavia, a serem apreciados, e que aproveito de alguma maneira e em parte, como é da tradição do trabalho parlamentar. A conclusão a que chego, pela inadmissibilidade das proposições, afasta-se, porém, do conjunto dos pareceres acostados.

A Proposta de Emenda à Constituição em exame acrescenta ao art. 49 da Constituição da República o parágrafo único e o inciso XVIII. Consoante o novo parágrafo, “as agências reguladoras de serviços públicos são vinculadas diretamente ao Congresso Nacional, a quem prestarão contas de suas atividades anualmente, e, sempre que requisitadas, às comissões



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215865322700>



* CD215865322700 *

temáticas das Casas Legislativas.”

Pelo novo inciso proposto, o Congresso Nacional teria a competência de “aprovar, por maioria simples e por voto secreto, a exoneração de dirigente de entidade reguladora de serviço público antes do término de seu mandato, assegurada ampla defesa, na forma do regimento Interno.”

Também o art. 50 da Constituição da República recebe nova redação, para ampliar o rol de autoridades ou dirigentes convocáveis, seja pela Câmara dos Deputados, seja pelo Senado Federal, ou ainda por qualquer de suas comissões.

É a seguinte a redação da Proposta em relação ao ponto agora referido:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado, titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, dirigente de órgão da administração direta ou indireta, de fundação pública ou de fundo de pensão de entidade pública, paraestatal ou sociedade de economia mista, ou de entidade reguladora de atividade econômica ou de serviço público explorado mediante autorização, concessão ou permissão sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (NR)

.....
§ 3 A convocação de que trata este artigo aplica-se a dirigentes de empresa concessionária de serviço público, caso em que a ausência injustificada implicará em crime de desobediência.”

Também o art. 58 do diploma maior é modificado, em seu §2º, incisos III e IV, para ampliar o rol de pessoas convocáveis pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados:

“Art. 58.....

§ 2º.....

III – convocar Ministro de Estado, titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, dirigente de órgão integrante da administração direta ou indireta, de fundação pública ou de fundo de pensão de entidade pública, paraestatal ou sociedade de economia mista, ou de entidade reguladora de atividade econômica ou de serviço público mediante



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215865322700>

* C D 2 1 5 8 6 5 3 2 2 7 0 0 *

autorização, concessão ou permissão, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições; (NR)

IV- receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridades e entidades públicas ou empresas concessionárias de serviço público;(NR)

.....”

Em sua justificação da Proposta, os autores da PEC nº 290, de 2000, argumentam que “o crescente processo de descentralização da administração pública, com a criação de diversas secretarias e agências reguladoras de atividades econômicas e de serviços públicos objeto de autorização, concessão ou permissão, até há pouco explorados diretamente pelo Estado, tornou necessário ampliar o rol das autoridades previstas no *caput* do art. 50 da Constituição Federal, a fim de tornar mais eficaz a ação fiscalizadora do Poder Legislativo.”

Para além das autoridades públicas convocáveis, a proposição em exame ainda estende a possibilidade de convocação pelo Congresso Nacional a dirigentes de empresas concessionárias de serviços públicos.

Notícia lançada nos autos pela Secretaria Geral da Mesa, à página 4 do procedimento, dá-nos a saber que a Proposta de Emenda à Constituição nº 290, de 2000, alcançou o quórum mínimo de apoio, previsto no art. 60, I, da Constituição da República.

Estão apenas ao procedimento quinze Propostas de Emenda à Constituição, cujo conteúdo passo agora a indicar.

1) PEC nº 318, de 2000, que modifica o art. 58, §2º, III, da Constituição da República, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 58.....

.....

III – convocar Ministros de Estados, titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, dirigentes de entidades da administração indireta e fundacional, de empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços públicos para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.”(NR)



2) PEC nº 471, de 2001, que modifica o art. 50 (*caput*) e o art. 58 (§2º, III), para tornar possível a convocação de dirigente de agência reguladora.

3) PEC nº 287, de 2004, que dá também nova redação ao art. 50 da Constituição, estendendo o rol dos convocáveis pelo Congresso, na forma do art. 50 da Constituição da República, aos dirigentes de concessionárias dos serviços públicos e de empresas em que a União tenha participação.

4) PEC nº 302, de 2008, a qual modifica o art. 58 da Constituição, em seu § 2º, III, para estender o poder de convocar autoridades do Congresso, de suas Casas e Comissões, também aos dirigentes de concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

5) PEC nº 371, de 2009, a qual modifica o art. 50 da Constituição da República, introduzindo o §3º, para instituir a prestação de contas semestral dos Ministros, no que concerne às respectivas pastas. Essa prestação é estendida aos diretores de agências reguladoras.

6) PEC nº 104, de 2011, que altera o *caput* do art. 50 da Constituição da República, tornando possível a convocação de titulares de entidades da administração indireta da União para prestar informações ao Congresso Nacional, a suas duas Casas e respectivas Comissões.

7) PEC nº 250, de 2013, a qual modifica o art. 87 da Constituição para tornar obrigatório o comparecimento dos Ministros à comissão respectiva permanente da Câmara dos Deputados a que estejam afetas as atribuições de suas pastas.

8) PEC nº 409, de 2014, que dá nova redação ao art. 50 da Constituição Federal, para permitir a convocação de presidentes, vice-presidentes e diretores de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e agências reguladoras.

9) PEC nº 26, de 2015, a qual modifica o art. 50 da Constituição, ampliando o leque das pessoas convocáveis pelo Congresso Nacional com a inclusão dos dirigentes das entidades da administração indireta.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215865322700>



* C D 2 1 5 8 6 5 3 2 2 7 0 0 *

10) PEC nº 35, de 2015, que modifica o art. 50, mais precisamente o seu *caput*, para estender o poder de convocação do Congresso a dirigentes de órgão da administração indireta ou de entidade reguladora de atividade econômica ou de serviço objeto de autorização, concessão ou permissão, e ainda a dirigentes de entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, onde a União participe com seus recursos.

11) PEC nº 62, de 2015, a qual prevê o comparecimento dos Ministros de Estado semestralmente às comissões do Senado Federal ou da Câmara, concernentes às matérias próprias dos respectivos Ministérios.

12) PEC nº 88, de 2015, que altera o art. 50, de modo a ampliar o rol das pessoas convocáveis pela Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como por suas Comissões, com a inclusão dos titulares de entidades da administração indireta.

13) PEC nº 262, de 2016, a qual visa a dar ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas comissões, a possibilidade de convocar administradores, membros de conselho de administração e de diretoria de sociedade de economia mista e de empresa pública para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando a ausência, sem justificação adequada, a perda do cargo ou do mandato que tais pessoas estiverem ocupando.

14) PEC nº 114, de 2019, que altera o art. 50 da Constituição da República para permitir ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, ou às suas respectivas Comissões, a convocação de Reitores de Universidades Federais.

15) PEC nº 219, de 2019, a qual altera o art. 50, de modo a ampliar o rol das pessoas convocáveis pela Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como por suas Comissões, com a inclusão dos titulares de entidades da administração indireta.

Todas as proposições apensas – de igual modo que a principal – alcançaram o quórum constitucional de apoio previsto no art. 60, I, da Constituição da República.

É o relatório.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215865322700>



II - VOTO DO RELATOR

Na forma do Regimento Interno da Casa, alínea *b* do inciso IV do art. 32, cabe esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar as propostas de emenda à Constituição no que concerne à sua admissibilidade.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 290, de 2000, alcançou o quórum constitucional para a sua apresentação, conforme já se dissera no relatório a esse parecer. Esse é também, o caso das Propostas de Emendas apensadas ao presente procedimento.

Foi também atendido, por todas as proposições aqui examinadas, o requisito para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição, presente no § 1º do art. 60 da Constituição: a inexistência, atualmente, de intervenção federal, estado de defesa ou de sítio na nossa República.

O exame de cada Proposta revela-nos que nenhuma delas tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, os direitos e garantias fundamentais, atendendo, quanto a esses aspectos, as condições postas no § 4º do art. 60 da Constituição da República.

A questão que se põe é se as proposições ora examinadas, ao postularem a convocação de mais membros do Poder Executivo pelo Congresso Nacional do que os que se permite convocar atualmente pelo Congresso Nacional, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal ou suas respectivas Comissões, estariam ou não em conformidade com o inciso III do § 4º do art. 60 de nossa Constituição, isto é, se não viriam a se constituir em Emenda tendente a abolir o princípio da separação dos Poderes, como é o princípio posto no enunciado do § 4º do art. 60, o qual expressa a natureza rígida de nosso Diploma Maior, que se traduz em interpretações estritas e não elásticas das normas de reforma da Constituição, mormente no momento do



* CD215865322700*

exame de sua admissibilidade. Esse aspecto inviolável de nossa Constituição foi reconhecido desde o princípio de sua vigência até os dias atuais, como podemos ver nos exemplos de dois doutrinadores de tempos distintos.

Pinto Ferreira anotava em seus Comentários à Constituição Brasileira, editados em 1992, pela editora Saraiva:

“Há um núcleo imodificável. Esse núcleo absolutamente inviolável à emenda é o do art. 60, § 4º: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes; os direitos e garantias individuais.” (Volume 3º, p. 208)

Ora, se nós dermos um passo a mais, convocando mais autoridades do que aquelas que o constituinte originário se permitiu, não estaremos, com certeza, retirando prerrogativas do Poder Executivo, nem atacando a Constituição Federal com Emenda tendente a abolir a separação dos Poderes, mas apenas realizando ajuste que o tempo e a experiência nos recomendam.

Isso a nossa Constituição permite.

Isso não viola princípio da separação dos Poderes, o qual constitui cláusula pétreia.

Mas, se avançarmos muito além do que dispôs o constituinte originário a ponto de criminalizar a não vinda de um Ministro, por exemplo, ou de permitir que um dirigente de entidade reguladora seja exonerado por maioria simples do Congresso Nacional, como propõe a Proposta de Emenda nº 290, de 2000, estaremos colocando nitidamente uma espada sobre o Poder Executivo, indo muito além do que o constituinte originário se permitiu, constrangendo um Poder da República, com o qual, na forma do art. 2º da Constituição, devemos manter harmônicas relações.

Isso a nossa Constituição não permite, pois se trata de inequívoca violação de cláusula pétreia. Só o constituinte originário poderia fazê-lo, e, sabiamente, dir-se-ia, não o fez.

No presente procedimento, só a Proposta de Emenda à Constituição nº 290, de 2000, a Proposta principal, criminaliza a ausência de



convocado a comparecer, na forma do art. 58 da Constituição da República, ao Congresso Nacional, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal ou às suas respectivas Comissões. Também só ela permite que um dirigente de entidade reguladora seja exonerado por maioria simples do Congresso Nacional. As demais Propostas constantes dos autos, isto é, as apensas, tratam tão somente da extensão do rol de autoridades ou dirigentes que podem ser convocados pelo Congresso Nacional, pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou por suas respectivas Comissões.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 290, de 2000, e pela admissibilidade de todas as suas apensas: 1) PEC nº 318, de 2000; 2) PEC nº 287, DE 2004; 3) PEC nº 302, de 2008; 4) PEC nº 471, de 2001; 5) PEC nº 371, de 2009; 6) PEC nº 104, de 2011; 7) PEC nº 250, de 2013; 8) PEC nº 409, de 2014; 9) PEC nº 26, de 2015; 10) PEC nº 35, de 2015; 11) PEC nº 62, de 2015; 12) PEC nº 88, de 2015; 13) PEC nº 262, de 2016; 14) PEC nº 114, de 2019; e 15) PEC nº 219, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2021-5693



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215865322700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 290, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo nominal, opinou pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 290/2000, e pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 318/2000, 471/2001, 287/2004, 302/2008, 371/2009, 104/2011, 409/2014, 26/2015, 62/2015, 88/2015, 262/2016, 114/2019, 250/2013, 219/2019, e 35/2015, apensadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Participaram da votação os Senhores Deputados, com os respectivos votos:

Votaram sim: Bia Kicis - Presidente, Darci de Matos - Vice-Presidente, Bilac Pinto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Fernanda Melchionna, Genecias Noronha, Gervásio Maia, Gilson Marques, Gleisi Hoffmann, João Campos, Juarez Costa, Kim Kataguiri, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Marcelo Aro, Patrus Ananias, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Silvio Costa Filho, Subtenente Gonzaga, Vitor Hugo, Alê Silva, Angela Amin, Aureo Ribeiro, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Erika Kokay, Joenia Wapichana, Leonardo Picciani e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212289572100>

